

Processo Nº: 5403265-03.2025.8.09.0115

1. Dados Processo

Juízo.....: Orizona - Vara Cível

Prioridade.....: Normal

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de
Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais ->
Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação
Judicial

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 23/05/2025 16:39:45

Valor da Causa.....: R\$ 77.638.318,41

2. Partes Processos:

Polo Ativo

FÁBIO VAZ RIBEIRO - PRODUTOR RURAL

FABIANE VAZ RIBEIRO - PRODUTORA RURAL

JOAO ANTONIO RIBEIRO - PRODUTOR RURAL

MARIA LUZIA VAZ RIBEIRO - PRODUTORA RURAL

Polo Passivo

.



ALESSANDRA REIS
JÚLIO MARIA REIS
CAMILLA CALDAS LIMA
LUIZ GUSTAVO NOVATO

ALESSANDRA || REIS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Ao Juízo da

Vara Cível

Da comarca de Orizona | GO

Processo: 5403265-03.2025.8.09.0115 |

Natureza: Recuperação Judicial

Polo Ativo: Fábio Vaz Ribeiro - Produtor Rural Em Recuperação Judicial e Outros.

Fábio Vaz Ribeiro - Produtor Rural Em Recuperação Judicial, Fabiane Vaz Ribeiro - Produtora Rural - Produtora Rural Em Recuperação Judicial, João Antônio Ribeiro - Produtor Rural Em Recuperação Judicial e Maria Luzia Vaz Ribeiro - Produtora Rural Em Recuperação Judicial, todos devidamente qualificados nos presentes autos, por seus procuradores que ao final subscrevem, com endereço profissional na Avenida T-12, nº 35, 16º andar, Ed. Connect Park Business, Setor Bueno, Goiânia-GO, telefone +55 62 3242-0005, E-mail: intimacoes@advreis.com.br, vêm respeitosamente perante Vossa Excelência, **em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei 11.101/05, requerer atempadamente a juntada do Plano de Recuperação Judicial, bem como do Laudo de Viabilidade Econômica -Financeira e do Laudo de Avaliação de Bens Imóveis dos recuperandos.**

Nestes termos pedem deferimento.

Goiânia, 24 de setembro de 2025.



Alessandra Reis
OAB/GO 12.516



Luiz Gustavo Vieira Souza Novato
OAB/GO 33.532



Camilla Caldas Agustavo de Lima
OAB/GO 47.201



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5403265-03.2025.8.09.0115 em curso perante o Meritíssimo Juízo da Vara Cível da Comarca de Orizona - GO.

GRUPO ECONÔMICO RIBEIRO

- PRODUTOR RURAL: FÁBIO VAZ RIBEIRO
- PRODUTOR RURAL: FABIANE VAZ RIBEIRO
- PRODUTOR RURAL: JOÃO ANTÔNIO RIBEIRO
- PRODUTOR RURAL: MARIA LUZIA VAZ RIBEIRO



A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Art. 47, Lei nº.11.101/2005.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO RIBEIRO

Processo de Recuperação Judicial nº 5403265-03.2025.8.09.0115 em curso perante o Meritíssimo Juízo da Vara Cível da Comarca de Orizona -GO.



PARTES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

As seguintes partes, doravante denominadas em conjunto como "Recuperandas", encontram-se em Recuperação Judicial:

- **FÁBIO VAZ RIBEIRO - Produtor Rural**, brasileiro, solteiro, produtor rural, portador da Carteira de Identidade nº 3529422 – SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 789.221.781-91, devidamente inscrito na JUCEG como Empresário Produtor Rural sob o CNPJ n. 60.500.874/0001-30, com endereço comercial na Rodovia GO 330, Zona Rural, Vianópolis/GO, Cep: 75265-000;
- **FABIANE VAZ RIBEIRO - Produtora Rural**, brasileira, solteira, produtora rural, portadora da Carteira de Identidade nº 3959029 DGPC/GO, inscrita no CPF sob o nº 847.991.101-87, devidamente inscrita na JUCEG como empresária Produtora Rural sob o CNPJ n. 60.538.569/0001-37, com endereço comercial na Estrada de Montes Claros, Orizona a Montes Claros 10km, CXPST 74, Zona Rural, Orizona/GO, CEP: 75283-899;
- **JOÃO ANTÔNIO RIBEIRO - Produtor Rural**, brasileiro, divorciado, produtor rural, portador da Carteira de Identidade nº 2153951 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 049.280.401-04, devidamente inscrito na JUCEG como Empresário Produtor Rural sob o CNPJ n. 60.519.281/0001-15, com endereço comercial na Rodovia Mun. ao Buritizinho km10, CXPST74, Zona Rural, Orizona/GO, CEP: 75283-899; e
- **MARIA LUZIA VAZ RIBEIRO - Produtora Rural**, brasileira, divorciada, produtora rural, portadora da Carteira de Identidade nº 6211714 SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 947.753.621-00, devidamente inscrita na JUCEG como Empresária Produtora Rural sob o CNPJ n. 60.321.501/0001-00, com endereço comercial na Estrada de Montes Claros, Orizona a Montes Claros 10km, CXPST 74, Zona Rural, Orizona/GO, CEP: 75283-899.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO RIBEIRO

Processo de Recuperação Judicial nº 5403265-03.2025.8.09.0115 em curso perante o Meritíssimo Juízo da Vara Cível da Comarca de Orizona -GO.



1. CONSIDERAÇÕES E OBJETIVOS

Em estrita conformidade com o Artigo 53 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (Lei de Falências e Recuperação de Empresas - "LFRE"), as Recuperandas apresentam ao Juízo da Recuperação o presente Plano de Recuperação Judicial ("Plano"), que visa a reestruturação abrangente das operações e da estrutura de capital, com o objetivo de maximizar o valor recuperável para todos os stakeholders.

O Plano foi desenvolvido com base em uma análise aprofundada da situação econômico-financeira das Recuperandas, incluindo a avaliação da estrutura de capital, do fluxo de caixa, das operações, do mercado e da concorrência. Foi utilizada metodologias e ferramentas de gestão consagradas para identificar as causas da crise e as oportunidades de melhoria.

O objetivo central do Plano é viabilizar a reestruturação sustentável das Recuperandas, assegurando a continuidade operacional, a preservação da função social da empresa, a manutenção dos postos de trabalho e a otimização do retorno para os credores, em consonância com os princípios da LFRE.

As Recuperandas reconhecem que a execução do Plano está sujeita a riscos e incertezas inerentes ao ambiente de negócios, incluindo, mas não se limitando a: (i) volatilidade do mercado e comportamento da concorrência; (ii) desafios operacionais e de gestão; (iii) alterações regulatórias e tributárias; (iv) instabilidade política e macroeconômica; (v) restrições de liquidez e acesso a crédito; (vi) inadimplência; (vii) passivos contingentes; (viii) flutuações cambiais e de juros; e (ix) eventos externos imprevistos.

As Recuperandas declaram que as informações e projeções contidas neste Plano foram elaboradas com base em premissas razoáveis e nas melhores práticas de

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO RIBEIRO

Processo de Recuperação Judicial nº 5403265-03.2025.8.09.0115 em curso perante o Meritíssimo Juízo da Vara Cível da Comarca de Orizona -GO.

Valor: R\$ 77.638,318,41
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
ORIZONA - VARA CIVEL
Usuário: RAYANE CARNEIRO MELO - Data: 03/02/2026 14:26:51



gestão, utilizando dados históricos, análises de mercado e cenários prospectivos. No entanto, alertam que tais informações não constituem garantia de desempenho futuro e estão sujeitas a revisões e ajustes em função da evolução do ambiente de negócios.

Para mitigar os riscos identificados e maximizar o valor recuperável, as Recuperandas implementarão um plano de gestão detalhado, que incluirá:

- Otimização da Estrutura de Capital: Renegociação de dívidas, alongamento de prazos, obtenção de descontos e conversão de dívida em capital, visando reduzir o endividamento e melhorar o perfil de vencimento.
- Melhorias do Fluxo de Caixa: Implementação de medidas para aumentar a receita, reduzir custos e despesas, otimizar o ciclo de caixa e melhorar a gestão do capital de giro.
- Sinergias Operacionais: Identificação e implementação de sinergias operacionais, como a centralização de atividades, a padronização de processos e a otimização da cadeia de suprimentos.
- Gestão de Ativos: Alienação de ativos não estratégicos, visando gerar recursos para o pagamento de dívidas e o investimento em atividades prioritárias.
- Governança Corporativa: Fortalecimento da governança corporativa, com a implementação de controles internos, a transparência na gestão e a profissionalização da equipe.
- Comunicação com Stakeholders: Manutenção de uma comunicação transparente e regular com os credores, os empregados, os fornecedores e os demais stakeholders, visando construir confiança e obter apoio para a execução do Plano.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO RIBEIRO

Processo de Recuperação Judicial nº 5403265-03.2025.8.09.0115 em curso perante o Meritíssimo Juízo da Vara Cível da Comarca de Orizona -GO.



Em atendimento aos requisitos da Lei nº 11.101/2005, as Recuperandas apresentam, por meio deste Plano:

- a) Os **meios de recuperação** a serem empregados, incluindo reestruturação operacional, renegociação de dívidas, alienação de ativos e obtenção de financiamentos;
- b) As **propostas de pagamento para as dívidas sujeitas à Recuperação Judicial**, detalhando os critérios de classificação dos créditos, os prazos, as condições e as garantias oferecidas;
- c) O **Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira** (Anexo 1), elaborado por consultoria independente, que atesta a capacidade de geração de caixa das Recuperandas e a sustentabilidade do Plano;
- d) O **Laudo de Avaliação de Bens e Ativos** (Anexo 2), que apresenta o valor justo dos ativos das Recuperandas.

2. SITUAÇÃO JURÍDICA ATUALIZADA

Apresenta-se, a seguir, o resumo dos principais eventos processuais relacionados ao pedido de Recuperação Judicial:

- Em **23/05/2025** foi protocolado o pedido do processamento da Recuperação Judicial;
- Em **24/07/2025** foi deferido o pedido de processamento da Recuperação Judicial;
- Em **28/07/2025** ocorreu a publicação do deferimento do processamento da Recuperação Judicial.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO RIBEIRO

Processo de Recuperação Judicial nº 5403265-03.2025.8.09.0115 em curso perante o Meritíssimo Juízo da Vara Cível da Comarca de Orizona -GO.



3. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O presente Plano de Recuperação Judicial foi elaborado com base na Relação de Credores sujeitos à Recuperação Judicial válida, sendo que eventuais alterações posteriores serão devidamente incorporadas.

Os períodos de projeção do Plano têm início no primeiro dia útil subsequente à publicação da decisão judicial que homologar a aprovação do Plano pela Assembleia Geral de Credores, o qual será considerado o primeiro dia do "ANO 1", e assim sucessivamente.

As projeções financeiras foram elaboradas com base em um cenário realista, fundamentado em estatísticas e análises de mercado.

As Recuperandas contrataram a ELEVE CAPITAL para prestar os seguintes serviços:

- Elaboração do modelo de reestruturação econômico-financeira;
- Elaboração do Plano de Recuperação Judicial e de eventuais modificações necessárias até a Assembleia Geral de Credores;
- Elaboração do Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira;
- Negociação com os credores sujeitos à Recuperação Judicial;
- Apresentação do Plano de Recuperação Judicial na Assembleia Geral de Credores.

A ELEVE CAPITAL possui vasta experiência no mercado de reestruturação e recuperação judicial de empresas em todo o Brasil, com histórico de sucesso comprovado.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO RIBEIRO

Processo de Recuperação Judicial nº 5403265-03.2025.8.09.0115 em curso perante o Meritíssimo Juízo da Vara Cível da Comarca de Orizona -GO.



4. ESCOPO DO PLANO

O presente Plano de Recuperação Judicial tem como objetivos:

- a) Preservar as Recuperandas como unidades produtivas, assegurando a manutenção de empregos (diretos e indiretos), a geração de tributos e a distribuição de riqueza, em cumprimento à sua função social;
- b) Viabilizar a superação da crise econômico-financeira, promovendo a recuperação do valor econômico das Recuperandas e de seus ativos;
- c) Atender aos interesses dos credores, de forma compatível com a continuidade das atividades das Recuperandas, mediante a apresentação de propostas de pagamento adequadas e factíveis.

5. MEIOS DE RECUPERAÇÃO A SEREM EMPREGADOS

Para viabilizar a superação da crise econômico-financeira e a reestruturação das Recuperandas, serão implementados os meios de recuperação a seguir detalhados.

- 5.1. **Renegociação da dívida sujeita a RJ.** Renegociação das dívidas sujeitas à Recuperação Judicial, incluindo a concessão de descontos, o alongamento dos prazos de pagamento, a redução das taxas de juros, visando otimizar a estrutura de capital e o fluxo de caixa das Recuperandas.
- 5.2. **Venda de Bens Móveis e Imóveis.** Caso seja necessário, as Recuperandas poderão vender, enquanto perdurar o processo de recuperação judicial, mediante aprovação do Juízo da RJ, quaisquer bens móveis e imóveis como

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO RIBEIRO

Processo de Recuperação Judicial nº 5403265-03.2025.8.09.0115 em curso perante o Meritíssimo Juízo da Vara Cível da Comarca de Orizona -GO.



meio de gerar caixa para capital de giro das operações e/ou pagamento de credores.

- 5.3. Linhas de créditos e financiamentos.** As Recuperandas poderão obter linhas de financiamentos, empréstimos e créditos diversos, créditos estes que serão considerados extraconcursais, ou seja, não estão sujeitos ao concurso de credores sujeitos a Recuperação Judicial.
- 5.4.** As Recuperandas poderão, a qualquer tempo, recorrer a uma ou mais medidas reestruturantes citadas no Art. 50 da Lei 11.101/2005.

6. DOS PAGAMENTOS AOS CREDITORES

As propostas de pagamento apresentadas neste Plano de Recuperação Judicial foram elaboradas com base nos seguintes critérios:

- I. Classificação dos Créditos:** Observância das classes de credores previstas na Lei nº 11.101/2005:
- a. Créditos Trabalhistas;
 - b. Créditos com Garantia Real;
 - c. Créditos Quirografários;
 - d. Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME & EPP).
- II. Isonomia:** Tratamento equitativo entre os credores de uma mesma classe, respeitando a *par conditio creditorum* na votação do Plano.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO RIBEIRO

Processo de Recuperação Judicial nº 5403265-03.2025.8.09.0115 em curso perante o Meritíssimo Juízo da Vara Cível da Comarca de Orizona -GO.

Valor: R\$ 77.638,318,41
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
ORIZONA - VARA CÍVEL
Usuário: RAYANE CARNEIRO MELO - Data: 03/02/2026 14:26:51



III. **Capacidade de Pagamento:** Adequação das propostas de pagamento à capacidade de geração de caixa projetada para as Recuperandas, garantindo a viabilidade do Plano.

IV. **Fundamentação Jurídica:** Observância da legislação vigente e da jurisprudência aplicável, buscando a segurança jurídica e a maximização do valor recuperável para os credores.

V. **Liberdade Negocial:** Reconhecimento da liberdade negocial das partes para estabelecer condições de pagamento diferenciadas, desde que justificadas por critérios objetivos e previamente definidos, em consonância com a legislação e a jurisprudência.

6.1. CLASSE I: CREDITORES TRABALHISTAS

Para a **Classe de Credores Trabalhistas**, é apresentada uma única proposta de pagamento válida para todos os integrantes da classe, respeitando as disposições específicas em lei para este grupo de credores.

6.1.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO GERAL | CLASSE I

Em estrita observância ao disposto no Art. 54 da Lei nº 11.101/2005, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.112/2020, os créditos da Classe I (Créditos Trabalhistas) serão pagos da seguinte forma:

a) **Créditos Prioritários:** Os créditos de natureza estritamente salarial, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, serão integralmente pagos em até 30

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO RIBEIRO

Processo de Recuperação Judicial nº 5403265-03.2025.8.09.0115 em curso perante o Meritíssimo Juízo da Vara Cível da Comarca de Orizona -GO.

Valor: R\$ 77.638.318,41
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
ORIZONA - VARA CIVEL
Usuário: RAYANE CARNEIRO MELO - Data: 03/02/2026 14:26:51



(trinta) dias contados da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial (Art. 58 da Lei nº 11.101/2005).

b) Demais Créditos Trabalhistas: O saldo remanescente dos créditos trabalhistas, após o pagamento dos créditos prioritários, será pago em 12 (doze) meses contados da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

6.1.2. DOS VALORES BLOQUEADOS EM RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS | DEPÓSITOS RECURSAIS

Nas hipóteses em que já tenham sido depositados valores em reclamações trabalhistas movidas perante a Justiça do Trabalho, tais valores serão havidos como pagos ao respectivo reclamante.

Estes pagamentos serão imputados, primeiramente, à conta daqueles previstos pelo Art. 54, §1º, da LRF; os valores depositados em reclamações trabalhistas que excederem a este montante serão descontados do total a ser pago ao respectivo credor.

6.2. CLASSE II: CREDORES COM GARANTIA REAL

6.2.1. DISCIPLINA DE PROPOSTA GERAL | CLASSE II

Para a **Classe II (Credores com Garantia Real)**, é apresentada uma proposta de pagamento extensível a todos os credores da classe.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO RIBEIRO

Processo de Recuperação Judicial nº 5403265-03.2025.8.09.0115 em curso perante o Meritíssimo Juízo da Vara Cível da Comarca de Orizona -GO.



6.2.1.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO GERAL | CLASSE II

Valor base do crédito: de acordo com a relação de credores vigente e alterações posteriores que vierem a ser determinadas pelo Juízo da RJ.

Deságio: será aplicado deságio de 95% (noventa e cinco por cento) sobre a dívida sujeita à recuperação judicial.

Carência de juros, correção monetária e amortização do saldo devedor da dívida novada: 36 (trinta e seis) meses após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Forma de pagamento: será pago em 10 (dez) parcelas anuais e fixas após a carência.

Taxa de juros: 0,20% a.m. (dois décimos por cento ao mês).

Correção monetária: Taxa Referencial (TR).

Sistema de amortização: SAC (Sistema de Amortização Constante).

Observação: durante o período de carência, não incidirão juros e a correção monetária.

6.2.2. DISCIPLINA DE PROPOSTA ALTERNATIVA PARA FORNECEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS NÃO FINANCEIROS | CLASSE II

Para os credores enquadrados como fornecedores de serviços não financeiros, é apresentada uma proposta alternativa de pagamento.

6.2.2.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO ALTERNATIVA PARA FORNECEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS NÃO FINANCEIROS | CLASSE II

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO RIBEIRO

Processo de Recuperação Judicial nº 5403265-03.2025.8.09.0115 em curso perante o Meritíssimo Juízo da Vara Cível da Comarca de Orizona -GO.



Valor base do crédito: de acordo com a relação de credores vigente e alterações posteriores que vierem a ser determinadas pelo Juízo da RJ.

Deságio: não será aplicado deságio sobre a dívida sujeita à recuperação judicial.

Prazo: 96 (noventa e seis meses) meses contados da publicação da homologação do Juízo da RJ do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores.

Carência para pagamento da 1ª parcela: 12 (doze) meses contados da publicação da homologação do Juízo da RJ do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores.

Forma de pagamento: será pago em 84 (oitenta e quatro) meses após a carência, sendo 7 (sete) parcelas fixas e anuais.

Taxa de Juros: 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês.

Correção Monetária: TR (Taxa Referencial).

Bonificação por pontualidade da parcela: 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela.

Garantias: manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas, mesmo considerando a novação da dívida que ocorrerá com a aprovação do plano de recuperação judicial.

Observação: durante o período de carência, serão pagos apenas juros e a correção monetária.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO RIBEIRO

Processo de Recuperação Judicial nº 5403265-03.2025.8.09.0115 em curso perante o Meritíssimo Juízo da Vara Cível da Comarca de Orizona -GO.

Valor: R\$ 77.638.318,41
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
ORIZONA - VARA CÍVEL
Usuário: RAYANE CARNEIRO MELO - Data: 03/02/2026 14:26:51



6.2.3. DISCIPLINA DE PROPOSTA ALTERNATIVA PARA FORNECEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS FINANCEIROS | CLASSE II

Para os credores enquadrados como fornecedores de serviços financeiros, é apresentada uma proposta alternativa de pagamento.

6.2.3.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO ALTERNATIVA PARA FORNECEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS FINANCEIROS | CLASSE II

Valor base do crédito: de acordo com a relação de credores vigente e alterações posteriores que vierem a ser determinadas pelo Juízo da RJ.

Prazo: 120 (cento e vinte) meses contados da publicação da homologação do Juízo da RJ do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores.

Carência para pagamento da 1ª parcela: 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação da homologação do Juízo da RJ do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores.

Forma de pagamento: será pago em 96 (noventa e seis) meses após a carência, sendo 8 (oito) parcelas fixas e anuais e obedecendo ao seguinte fluxo de amortização:

Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
0,0%	0%	4,0%	6,0%	10,0%	16,0%	16,0%	16,0%	16,0%	16,0%

Encargos:

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO RIBEIRO

Processo de Recuperação Judicial nº 5403265-03.2025.8.09.0115 em curso perante o Meritíssimo Juízo da Vara Cível da Comarca de Orizona -GO.



- Após a Aprovação do Plano de Recuperação Judicial e a partir do início da contagem do período de carência: Taxa Referencial (TR) + 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês;
- Observação: os encargos gerados durante o período de carência serão incorporados ao saldo devedor e pagos concomitantes às parcelas de amortização.

Bonificação por pontualidade da parcela: 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela.

Garantias: manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas, mesmo considerando a novação da dívida que ocorrerá com a aprovação do plano de recuperação judicial.

Alienação de Ativos: seguirá o disposto no art. 142, I, da Lei nº 11.101/2005. O credor titular da garantia poderá não anuir à venda de bens gravados em seu favor. Caso haja anuência e alienação, o produto da venda será revertido integralmente ao credor garantido até o limite de seu crédito, atualizado conforme a presente proposta, hipótese em que não será aplicável o bônus de pontualidade.

Descumprimento do PRJ: Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, § 1º de que a recuperação judicial será convolada em falência.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO RIBEIRO

Processo de Recuperação Judicial nº 5403265-03.2025.8.09.0115 em curso perante o Meritíssimo Juízo da Vara Cível da Comarca de Orizona -GO.

Valor: R\$ 77.638,318,41
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
ORIZONA - VARA CIVEL
Usuário: RAYANE CARNEIRO MELO - Data: 03/02/2026 14:26:51



6.2.4. DISCIPLINA DE PROPOSTA ALTERNATIVA PARA CREDORES COM OBRIGAÇÃO POR FAZER | CLASSE II

Aos credores cujos créditos se enquadram na categoria de obrigação de fazer, decorrentes da venda de imóveis pelas recuperandas — já quitados, mas ainda não transferidos com a respectiva propriedade livre e desembaraçada de quaisquer ônus — é apresentada proposta alternativa de pagamento.

6.2.4.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO ALTERNATIVA PARA CREDORES COM OBRIGAÇÃO POR FAZER | CLASSE II

Aos credores cujos créditos se enquadram na categoria de obrigação de fazer, em razão da venda de imóveis pelas Recuperandas, já quitados, mas ainda não transferidos em nome dos respectivos adquirentes, apresenta-se a seguinte proposta de pagamento:

As Recuperandas comprometem-se a efetivar a transferência da propriedade plena, livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou gravames, tão logo sejam integralmente quitadas as dívidas e obrigações que atualmente recaem sobre os referidos imóveis.

Dessa forma, a obrigação de fazer será cumprida mediante a lavratura e registro das respectivas escrituras de compra e venda ou instrumentos equivalentes, livres e desimpedidas de quaisquer ônus, garantindo-se ao credor a posse e a propriedade definitiva do bem adquirido, em consonância com os princípios da preservação da empresa, da boa-fé objetiva e da segurança jurídica.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO RIBEIRO

Processo de Recuperação Judicial nº 5403265-03.2025.8.09.0115 em curso perante o Meritíssimo Juízo da Vara Cível da Comarca de Orizona -GO.

Valor: R\$ 77.638,318,41
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
ORIZONA - VARA CÍVEL
Usuário: RAYANE CARNEIRO MELO - Data: 03/02/2026 14:26:51



6.3. CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

6.3.1. DISCIPLINA DE PROPOSTA GERAL | CLASSE III

Para a **Classe de Credores Quirografários**, é apresentada uma única proposta de pagamento extensível a todos os credores da classe.

6.3.1.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO GERAL | CLASSE III

Valor base do crédito: de acordo com a relação de credores vigente e alterações posteriores que vierem a ser determinadas pelo Juízo da RJ.

Deságio: será aplicado deságio de 95% (noventa e cinco por cento) sobre a dívida sujeita à recuperação judicial.

Carência de juros, correção monetária e amortização do saldo devedor da dívida novada: 36 (trinta e seis) meses após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Forma de pagamento: será pago em 10 (dez) parcelas anuais e fixas após a carência.

Taxa de juros: 0,20% a.m. (dois décimos por cento ao mês).

Correção monetária: Taxa Referencial (TR).

Sistema de amortização: SAC (Sistema de Amortização Constante).

Observação: durante o período de carência, não incidirão juros e a correção monetária.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO RIBEIRO

Processo de Recuperação Judicial nº 5403265-03.2025.8.09.0115 em curso perante o Meritíssimo Juízo da Vara Cível da Comarca de Orizona -GO.



6.3.2. DISCIPLINA DE PROPOSTA ALTERNATIVA PARA FORNECEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS NÃO FINANCEIROS | CLASSE III

Para os credores enquadrados como fornecedores de serviços não financeiros, é apresentada uma proposta alternativa de pagamento.

6.3.2.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO ALTERNATIVA PARA FORNECEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS NÃO FINANCEIROS | CLASSE III

Valor base do crédito: de acordo com a relação de credores vigente e alterações posteriores que vierem a ser determinadas pelo Juízo da RJ.

Deságio: não será aplicado deságio sobre a dívida sujeita à recuperação judicial.

Prazo: 96 (noventa e seis meses) meses contados da publicação da homologação do Juízo da RJ do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores.

Carência para pagamento da 1ª parcela: 12 (doze) meses contados da publicação da homologação do Juízo da RJ do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores.

Forma de pagamento: será pago em 84 (oitenta e quatro) meses após a carência, sendo 7 (sete) parcelas fixas e anuais.

Taxa de Juros: 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês.

Correção Monetária: TR (Taxa Referencial).

Bonificação por pontualidade da parcela: 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO RIBEIRO

Processo de Recuperação Judicial nº 5403265-03.2025.8.09.0115 em curso perante o Meritíssimo Juízo da Vara Cível da Comarca de Orizona -GO.

Valor: R\$ 77.638.318,41
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
ORIZONA - VARA CIVEL
Usuário: RAYANE CARNEIRO MELO - Data: 03/02/2026 14:26:51



Garantias: manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas, mesmo considerando a novação da dívida que ocorrerá com a aprovação do plano de recuperação judicial.

Observação: durante o período de carência, serão pagos apenas juros e a correção monetária.

6.3.3. DISCIPLINA DE PROPOSTA ALTERNATIVA PARA FORNECEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS FINANCEIROS | CLASSE III

Para os credores enquadrados como fornecedores de serviços financeiros, é apresentada uma proposta alternativa de pagamento.

6.3.3.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO ALTERNATIVA PARA FORNECEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS FINANCEIROS | CLASSE III

Valor base do crédito: de acordo com a relação de credores vigente e alterações posteriores que vierem a ser determinadas pelo Juízo da RJ.

Prazo: 120 (cento e vinte) meses contados da publicação da homologação do Juízo da RJ do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores.

Carência para pagamento da 1ª parcela: 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação da homologação do Juízo da RJ do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO RIBEIRO

Processo de Recuperação Judicial nº 5403265-03.2025.8.09.0115 em curso perante o Meritíssimo Juízo da Vara Cível da Comarca de Orizona -GO.

Valor: R\$ 77.638,318,41
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
ORIZONA - VARA CÍVEL
Usuário: RAYANE CARNEIRO MELO - Data: 03/02/2026 14:26:51



Forma de pagamento: será pago em 96 (noventa e seis) meses após a carência, sendo 8 (oito) parcelas fixas e anuais e obedecendo ao seguinte fluxo de amortização:

Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
0,0%	0%	4,0%	6,0%	10,0%	16,0%	16,0%	16,0%	16,0%	16,0%

Encargos:

- Após a Aprovação do Plano de Recuperação Judicial e a partir do início da contagem do período de carência: Taxa Referencial (TR) + 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês;
- Observação: os encargos gerados durante o período de carência serão incorporados ao saldo devedor e pagos concomitantes às parcelas de amortização.

Bonificação por pontualidade da parcela: 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela.

Garantias: manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas, mesmo considerando a novação da dívida que ocorrerá com a aprovação do plano de recuperação judicial.

Alienação de Ativos: seguirá o disposto no art. 142, I, da Lei nº 11.101/2005. O credor titular da garantia poderá não anuir à venda de bens gravados em seu favor. Caso haja anuência e alienação, o produto da venda será revertido integralmente ao credor garantido até o limite de seu crédito, atualizado conforme a presente proposta, hipótese em que não será aplicável o bônus de pontualidade.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO RIBEIRO

Processo de Recuperação Judicial nº 5403265-03.2025.8.09.0115 em curso perante o Meritíssimo Juízo da Vara Cível da Comarca de Orizona -GO.



Descumprimento do PRJ: Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, § 1º de que a recuperação judicial será convolada em falência.

Descumprimento do PRJ: Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, § 1º de que a recuperação judicial será convolada em falência.

6.3.4. DISCIPLINA DE PROPOSTA ALTERNATIVA PARA CREDORES COM OBRIGAÇÃO POR FAZER | CLASSE III

Aos credores cujos créditos se enquadram na categoria de obrigação de fazer, decorrentes da venda de imóveis pelas recuperandas — já quitados, mas ainda não transferidos com a respectiva propriedade livre e desembaraçada de quaisquer ônus — é apresentada proposta alternativa de pagamento.

6.3.4.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO ALTERNATIVA PARA CREDORES COM OBRIGAÇÃO POR FAZER | CLASSE III

Aos credores cujos créditos se enquadram na categoria de obrigação de fazer, em razão da venda de imóveis pelas Recuperandas, já quitados, mas ainda não transferidos em nome dos respectivos adquirentes, apresenta-se a seguinte proposta de pagamento:

As Recuperandas comprometem-se a efetivar a transferência da propriedade plena, livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou gravames, tão logo sejam integralmente quitadas as dívidas e obrigações que atualmente recaem sobre os referidos imóveis.

Dessa forma, a obrigação de fazer será cumprida mediante a lavratura e registro das respectivas escrituras de compra e venda ou instrumentos equivalentes, livres

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO RIBEIRO

Processo de Recuperação Judicial nº 5403265-03.2025.8.09.0115 em curso perante o Meritíssimo Juízo da Vara Cível da Comarca de Orizona -GO.

Valor: R\$ 77.638,318,41
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
ORIZONA - VARA CIVEL
Usuário: RAYANE CARNEIRO MELO - Data: 03/02/2026 14:26:51



e desimpedidas de quaisquer ônus, garantindo-se ao credor a posse e a propriedade definitiva do bem adquirido, em consonância com os princípios da preservação da empresa, da boa-fé objetiva e da segurança jurídica.

6.4. CLASSE IV: CREDORES ME & EPP

6.4.1. DISCIPLINA DE PROPOSTA GERAL | CLASSE IV

Para a **Classe ME e EPP**, é feita uma proposta geral de pagamento extensível a todos os credores da classe.

6.4.1.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO GERAL | CLASSE IV

Valor base do crédito: de acordo com a relação de credores vigente e alterações posteriores que vierem a ser determinadas pelo Juízo da RJ.

Deságio: será aplicado deságio de 95% (noventa e cinco por cento) sobre a dívida sujeita à recuperação judicial.

Carência de juros, correção monetária e amortização do saldo devedor da dívida novada: 36 (trinta e seis) meses após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Forma de pagamento: será pago em 10 (dez) parcelas anuais e fixas após a carência.

Taxa de juros: 0,20% a.m. (dois décimos por cento ao mês).

Correção monetária: Taxa Referencial (TR).

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO RIBEIRO

Processo de Recuperação Judicial nº 5403265-03.2025.8.09.0115 em curso perante o Meritíssimo Juízo da Vara Cível da Comarca de Orizona -GO.



Sistema de amortização: SAC (Sistema de Amortização Constante).

Observação: durante o período de carência, não incidirão juros e a correção monetária.

6.5. CRÉDITOS RETARDATÁRIOS

Os créditos sujeitos a Recuperação Judicial que vierem a ser reconhecidos e/ou habilitados após a data de aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores serão considerados como créditos retardatários. A forma de pagamento será a mesma da classe a qual estará inserido, sendo o prazo de pagamento definido na classe contado a partir da data da inclusão do crédito no quadro geral de credores.

6.6. CREDORES EXTRACONCURSAIS FINANCEIROS ADERENTES

Para os créditos de natureza extraconcursal de credores financeiros que aderirem à presente proposta, as Recuperandas estabelecem as seguintes condições de pagamento:

Prazo de Carência: Será concedida carência total de **36 (trinta e seis) meses, contados a partir da homologação judicial do acordo**, período em que não haverá pagamento de principal.

Forma de Pagamento: Após o término do prazo de carência, o saldo devedor atualizado será quitado em **12 (doze) parcelas anuais, iguais e sucessivas**, vencendo-se a primeira no 12º mês subsequente ao fim da carência.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO RIBEIRO

Processo de Recuperação Judicial nº 5403265-03.2025.8.09.0115 em curso perante o Meritíssimo Juízo da Vara Cível da Comarca de Orizona -GO.



Encargos Financeiros: Sobre o saldo devedor incidirão juros remuneratórios de **0,5% (meio por cento) ao mês**, capitalizados durante o período de carência e pagos juntamente com as parcelas de amortização.

Vencimento e Local de Pagamento: As parcelas anuais vencerão sempre na mesma data do mês do primeiro pagamento, sendo efetuadas no domicílio bancário indicado pelo credor ou, na ausência deste, na sede da Recuperanda.

Adesão e Homologação Judicial: A presente proposta é válida exclusivamente para credores financeiros que manifestarem adesão expressa e produzirá efeitos a partir da **homologação judicial**, nos termos da Lei nº 11.101/2005, com as alterações da Lei nº 14.112/2020.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

Os credores aos quais são apresentadas propostas alternativas de pagamento, deverão realizar a opção pela referida proposta por meio de manifestação junto ao processo de recuperação judicial impreterivelmente em **até 7 (sete) dias após a Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial.** Os credores que não se manifestarem neste prazo, receberão os seus créditos de acordo com a condição Geral de pagamento especificada na Classe que se encontra.

Os credores serão pagos por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), de recursos em conta que o credor indicar.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO RIBEIRO

Processo de Recuperação Judicial nº 5403265-03.2025.8.09.0115 em curso perante o Meritíssimo Juízo da Vara Cível da Comarca de Orizona -GO.

Valor: R\$ 77.638,318,41
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
ORIZONA - VARA CIVEL
Usuário: RAYANE CARNEIRO MELO - Data: 03/02/2026 14:26:51



Os credores deverão informar as suas respectivas contas bancárias para este fim, em e-mail a ser enviado para a administração judicial e para as recuperandas.

Os pagamentos que não forem efetuados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias, não serão considerados como descumprimento do presente Plano.

Caso o credor não informe os dados da conta bancária até a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado na Assembleia Geral de Credores, o início da contagem dos prazos para os pagamentos será postergado para a partir do momento que o credor informar seus dados bancários. Visando o cumprimento inequívoco dos termos do Art. 54, *Caput* e Parágrafo Único, da Lei 11.101/2005, serão depositados em juízo os valores devidos aos credores enquadrados na classe trabalhista que não informarem seus dados bancários até 24 horas antes da efetivação do pagamento.

Na hipótese de qualquer pagamento ou ato que estiver previsto para ser realizado pela Recuperanda em dia não útil (entendido como sábado, domingo, ou qualquer outro dia em que as Instituições Bancárias em Goiânia - Goiás não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar), o referido pagamento ou ato poderá ser realizado no primeiro dia útil subsequente, sendo, no entanto, reconhecido como realizado na data prevista.

Os credores que não informar os dados de sua conta corrente no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores, terão seus créditos declarados extintos, aplicando-se um deságio de 100% (cem por cento).

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO RIBEIRO

Processo de Recuperação Judicial nº 5403265-03.2025.8.09.0115 em curso perante o Meritíssimo Juízo da Vara Cível da Comarca de Orizona -GO.

Valor: R\$ 77.638,318,41
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
ORIZONA - VARA CÍVEL
Usuário: RAYANE CARNEIRO MELO - Data: 03/02/2026 14:26:51



8. DISPOSIÇÕES GERAIS

As Recuperandas têm o direito e a faculdade de desenvolver suas atividades e de realizar todos os atos consistentes com o seu objeto social sem a necessidade de prévia autorização da AGC e/ou do Juízo da Recuperação Judicial, podendo, a qualquer tempo, modificar o seu objeto social, buscando alcançar os desideratos do artigo 47 da Lei nº. 11.101/2005. Poderão as Recuperandas alterar o endereço da sede a qualquer tempo, assim como fechar e/ou criar filiais em qualquer estado da federação.

Aditamentos, alterações e/ou modificações do Plano. Podem ser propostos pelas Recuperandas, a qualquer tempo, após a publicação da homologação da presente proposta. Para tanto, observar-se-ão as mesmas condições impostas pela Lei para sua tramitação, ou seja, aquiescência do devedor e aprovação em Assembleia de Credores, pelo mesmo critério de quórum que o tenha aprovado inicialmente.

Anexos. Todos os Anexos a este Plano, são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

Anuência dos Credores. Os Credores têm plena ciência de que os valores, prazos, termos e condições de satisfação de seus Créditos são alterados por este Plano. Os Credores, no exercício de sua autonomia da vontade, declaram que concordam expressamente, com as referidas alterações nos termos previstos neste Plano, renunciando ao recebimento de quaisquer valores adicionais, ainda que previstos nos instrumentos que deram origem aos Créditos ou em Decisão

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO RIBEIRO

Processo de Recuperação Judicial nº 5403265-03.2025.8.09.0115 em curso perante o Meritíssimo Juízo da Vara Cível da Comarca de Orizona -GO.

Valor: R\$ 77.638,318,41
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
ORIZONA - VARA CIVEL
Usuário: RAYANE CARNEIRO MELO - Data: 03/02/2026 14:26:51



Judicial, desde que vote favorável à aprovação do plano, por se tratarem, as manutenções das garantias, de direito disponível.

Aplicação Tributária dos Deságios. Para efeito tributário, as Recuperandas poderão reconhecer os deságios aplicados sobre a dívida sujeita a RJ à medida que os pagamentos da dívida novada forem sendo realizados, nos termos da Legislação específica aplicável.

Apontamentos. Aprovado e homologado o presente Plano, os Credores a ele sujeitos e os Aderentes, deverão solicitar o cancelamento dos registros de protestos e apontamentos efetuados em desfavor das Recuperandas, tanto em Cartórios, quanto nos demais Órgãos de Proteção de Crédito, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias.

Cessão de Créditos. Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores, a Terceiros ou a Investidores, e a cessão produzirá efeitos desde que as Recuperandas sejam informadas.

Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando: (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por *fac-símile*, E-Mail ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone.

Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma ou de outra forma que for informada pelas Recuperandas, nos autos do processo de Recuperação Judicial ou diretamente à Administração Judicial ou aos Credores:

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO RIBEIRO

Processo de Recuperação Judicial nº 5403265-03.2025.8.09.0115 em curso perante o Meritíssimo Juízo da Vara Cível da Comarca de Orizona -GO.

Valor: R\$ 77.638,318,41
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
ORIZONA - VARA CIVEL
Usuário: RAYANE CARNEIRO MELO - Data: 03/02/2026 14:26:51



Para as **Recuperandas**:

FABIO VAZ RIBEIRO – skycontabilgo@gmail.com

Para a **Administração Judicial**:

RAONI SALES DE BARROS – E-mail: raonisb.adv@gmail.com

Em caso de alteração de endereço por parte das Recuperandas e/ou da Administração Judicial, deverá ser informado no processo de RJ em até 30 (trinta) dias após a efetivação da mudança.

Contratos Anteriores. Na hipótese de conflito entre as disposições do Plano e as obrigações, pecuniárias ou não, previstas em contratos celebrados entre as Recuperandas e os credores sujeitos a RJ antes da data do pedido de Recuperação Judicial, as disposições do Plano prevalecerão.

Créditos Ilíquidos. Todos os Créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas de relações jurídicas, firmadas anteriormente ao processamento da Recuperação Judicial, ainda que não vencidos ou que sejam objeto de disputa judicial ou procedimento arbitral em andamento, também são novados por este Plano, estando integralmente sujeitos aos efeitos deste Plano e da Recuperação Judicial, nos termos do Art. 49 da Lei de Falências, de forma que, se aplicável, o saldo credor a ser liquidado estará sujeito aos valores, prazos, termos e condições previstos no presente Plano.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO RIBEIRO

Processo de Recuperação Judicial nº 5403265-03.2025.8.09.0115 em curso perante o Meritíssimo Juízo da Vara Cível da Comarca de Orizona -GO.

Valor: R\$ 77.638,318,41
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
ORIZONA - VARA CÍVEL
Usuário: RAYANE CARNEIRO MELO - Data: 03/02/2026 14:26:51



Encerramento da Recuperação Judicial. O Processo de Recuperação Judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento das Recuperandas, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem nos 2 (dois) anos seguintes à homologação do Plano, tenham sido cumpridas.

Extinção dos Avais e Coobrigados. Com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores e sua subsequente homologação pelo Juízo competente, todos os avais e coobrigados relacionados às dívidas sujeitas à Recuperação Judicial serão extintos. A extinção dos avais e coobrigados ocorrerá de forma automática e imediata, a partir da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial, sem necessidade de qualquer ato adicional por parte dos credores ou devedores. Esta medida visa assegurar a reestruturação financeira do devedor principal, permitindo-lhe focar na recuperação de suas atividades e no cumprimento do Plano de Recuperação Judicial aprovado. Conseqüentemente, os avalistas e coobrigados ficarão liberados de suas responsabilidades, sem prejuízo dos direitos dos credores de buscarem a satisfação de seus créditos exclusivamente junto ao devedor principal, nos termos do Plano de Recuperação Judicial homologado. Os credores, ao **aproverem** o Plano de Recuperação Judicial, reconhecem e concordam com a extinção dos avais e coobrigados, conforme estipulado nesta cláusula, comprometendo-se a não promover quaisquer ações judiciais ou extrajudiciais contra os mesmos com relação às dívidas abrangidas pelo Plano. A presente cláusula é essencial para a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial, contribuindo para a estabilidade e segurança jurídica necessárias ao sucesso do processo de recuperação.

Formalização de Documentos e Outras Providências. As Recuperandas deverão realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO RIBEIRO

Processo de Recuperação Judicial nº 5403265-03.2025.8.09.0115 em curso perante o Meritíssimo Juízo da Vara Cível da Comarca de Orizona -GO.

Valor: R\$ 77.638,318,41
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
ORIZONA - VARA CIVEL
Usuário: RAYANE CARNEIRO MELO - Data: 03/02/2026 14:26:51



que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir os termos do Plano.

Honorários de Advogados. As Partes suportarão individualmente os honorários dos respectivos Advogados, inclusive os de sucumbência, na hipótese de demanda judicial relativa a créditos satisfeitos nesta ação, acordando o afastamento do princípio da causalidade.

Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano, deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as Leis vigentes, na República Federativa do Brasil.

Nulidade de Cláusulas. Na hipótese de alguma das cláusulas do presente PRJ ser considerada pelo MM. Juízo da Recuperação, ou pelas instâncias superiores, inválida, nula, ou ineficaz, referida Decisão não prejudicará as demais disposições, que remanescerão válidas e eficazes.

Novação. Todos os Créditos são novados por este Plano e serão pagos na forma por ele estabelecida. Mediante a referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano, deixarão de ser aplicáveis. A aprovação do Plano de Recuperação Judicial pelos credores implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos.

Novos Créditos. Na hipótese de serem reconhecidos novos créditos, por Decisão Judicial ou acordo entre as Partes, tais novos créditos serão pagos na

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO RIBEIRO

Processo de Recuperação Judicial nº 5403265-03.2025.8.09.0115 em curso perante o Meritíssimo Juízo da Vara Cível da Comarca de Orizona -GO.

Valor: R\$ 77.638,318,41
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
ORIZONA - VARA CIVEL
Usuário: RAYANE CARNEIRO MELO - Data: 03/02/2026 14:26:51



forma prevista neste Plano, de acordo com a Classe em que forem classificados os referidos novos créditos.

Pagamento dos Créditos em Dólar. Os Créditos em dólares norte-americanos, para o fim de determinação da taxa de câmbio aplicável, serão convertidos para a moeda corrente nacional de acordo com a PTAX 800, opção "Venda", divulgada pelo Banco Central do Brasil - BACEN 2 (dois) dias antes da data de conversão.

Proteção das Pessoas Físicas dos produtores rurais. Fica expressamente estabelecido que, em razão da natureza e abrangência da presente Recuperação Judicial, as Recuperandas, bem como seus sócios e administradores, poderão exercer regularmente suas atividades empresariais tanto por meio das pessoas jurídicas recuperandas quanto, quando necessário, em seus próprios nomes (pessoas físicas), vez que as pessoas físicas são produtores rurais, especialmente para fins de representação, continuidade de operações, abertura de contas bancárias, emissão de documentos fiscais e prática de atos negociais inerentes à preservação da atividade e à manutenção de sua função social. Ademais, em observância aos princípios da preservação da atividade, da boa-fé objetiva e da segurança jurídica, fica vedada a adoção, por parte de credores sujeitos ao processo de Recuperação Judicial, de medidas coercitivas, executivas ou constritivas que importem em bloqueio, penhora, arresto ou qualquer forma de restrição patrimonial incidente sobre os bens, ativos, valores e rendas pertencentes às pessoas físicas dos produtores rurais, dos sócios e administradores das Recuperandas, enquanto perdurar o processo de Recuperação Judicial e desde que tais medidas estejam relacionadas a créditos sujeitos aos efeitos desta. Qualquer medida judicial ou extrajudicial que contrarie o disposto nesta cláusula deverá ser imediatamente suspensa, devendo eventual constrição indevida ser

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO RIBEIRO

Processo de Recuperação Judicial nº 5403265-03.2025.8.09.0115 em curso perante o Meritíssimo Juízo da Vara Cível da Comarca de Orizona -GO.

Valor: R\$ 77.638,318,41
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
ORIZONA - VARA CIVEL
Usuário: RAYANE CARNEIRO MELO - Data: 03/02/2026 14:26:51



levantada pelo Juízo da Recuperação Judicial, sob pena de violação direta às disposições da Lei nº 11.101/2005, bem como às cláusulas deste Plano.

Quitação. Os pagamentos, quando realizados na forma estabelecida neste Plano, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra as Recuperandas e seus garantidores, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência do pagamento, será considerado que os Credores quitaram, liberaram e/ou renunciaram a todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra a Recuperanda ou os Investidores.

Suspensão das Ações. Os Credores não mais poderão (i) ajuizar ou prosseguir, com qualquer Ação Judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito, contra as Recuperandas; (ii) executar qualquer Sentença, Decisão Judicial ou sentença arbitral contra as Recuperandas, relacionada a qualquer Crédito; (iii) penhorar quaisquer bens das Recuperandas para satisfazer seus Créditos; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas para assegurar o pagamento de seus Créditos; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido às Recuperandas com seus Créditos; e, (v) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios. Todas as execuções judiciais em curso contra as Recuperandas relativas aos Créditos, serão suspensas até a liquidação do débito, após o que deverão ser extintas.

Título Executivo Judicial. As Recuperandas requerem o benefício da Recuperação Judicial de forma a garantir a manutenção das fontes produtoras, promovendo, assim, a preservação da atividade da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, e apresenta em Juízo aos credores o Plano de

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO RIBEIRO

Processo de Recuperação Judicial nº 5403265-03.2025.8.09.0115 em curso perante o Meritíssimo Juízo da Vara Cível da Comarca de Orizona -GO.

Valor: R\$ 77.638,318,41
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
ORIZONA - VARA CIVEL
Usuário: RAYANE CARNEIRO MELO - Data: 03/02/2026 14:26:51



Recuperação Judicial, objeto deste documento, que por sua vez, após aprovado em Assembleia Geral de Credores e homologado, constituirá título executivo judicial, nos termos do artigo 59, §1º da Lei nº. 11.101/2005 e do novo Código de Processo Civil, observados os artigos 61 e 62 da Lei de Recuperação de Empresas e Falências.

Sub-Rogações. Créditos relativos ao direito de regresso contra as Recuperandas, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes, na data do pedido, contra as Recuperandas, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano para os referidos Credores.

Fica eleito o MM. Juízo da Recuperação, para solucionar as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano.

Orizona -GO, 23 de setembro de 2025.



FÁBIO VAZ RIBEIRO - Produtor Rural
CPF 789.221.781-91



FABIANE VAZ RIBEIRO - Produtora Rural
CPF 847.991.101-87



JOÃO ANTÔNIO RIBEIRO - Produtor Rural
CPF sob o nº 049.280.401-04



MARIA LUZIA VAZ RIBEIRO - Produtora Rural
CPF sob o nº 947.753.621-00

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO RIBEIRO

Processo de Recuperação Judicial nº 5403265-03.2025.8.09.0115 em curso perante o Meritíssimo Juízo da Vara Cível da Comarca de Orizona -GO.

Valor: R\$ 77.638.318,41
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
ORIZONA - VARA CIVEL
Usuário: RAYANE CARNEIRO MELO - Data: 03/02/2026 14:26:51

GLOSSÁRIO

Eleve Capital: Consultoria especializada em Reestruturação Empresarial. Contratada pelas Recuperandas para fim específico de assessorá-la no processo de Recuperação Judicial e realizar a reestruturação operacional e financeira da empresa.

Administração Judicial: Empresa ou profissional nomeado pelo Juízo da Recuperação Judicial, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Recuperação e Falências, Lei nº 11.101/2005.

Alienação: É a cessão de bens ou transferência de domínio de algo de um indivíduo ou empresa para terceiros.

Amortização: Refere-se ao reconhecimento contábil de despesas diferidas, usualmente relacionadas a investimentos e estoques, ou ao pagamento de uma dívida por meio de prestações em um prazo pré-estabelecido.

Arrendamento: Contrato de aluguel a longo prazo com cláusulas e características próprias e particulares.

Assembleia Geral de Credores ou “AGC”: Assembleia Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei nº 11.101/2005.

Ativo: Conjunto de valores que representa as aplicações do patrimônio e de capital de uma empresa. São exemplos: saldos bancários, aplicações financeiras, estoque de produtos, pagamentos a receber de clientes, veículos, prédios, máquinas, marca, etc. No Balanço Patrimonial, é subdividido em Ativo Circulante, Ativo Não Circulante, e Ativo Permanente.

Ativos Não Operacionais: Todo e qualquer ativo imobilizado que não possua, precipuamente, a finalidade produtiva.

Aumento de Capital: Incorporação de novos recursos ou reservas ao capital da Empresa sob aprovação de uma Assembleia Geral Extraordinária - AGE. O aumento de capital é normalmente realizado por meio de bonificação (ou aumento do valor nominal das ações) e/ou direitos de subscrição para os acionistas, mas pode também ser realizado pela

incorporação de outras empresas, ingresso de novos sócios, etc.

Balanco Patrimonial: Designação de levantamento contábil, abrangente de um período de um ano, demonstrativo da situação econômica, financeira e patrimonial de uma empresa e que constitui o documento oficial com o qual se consideram encerradas as operações contábeis do chamado exercício social. Os saldos das contas não aparecem como crédito e débito (como no balancete), mas como ativo e passivo; o Balanco só tem valor legal quando extraído dos livros oficiais da empresa e quando assinado pelos sócios ou diretores e por contador. No caso de levantamento contábil abrangendo determinado período (um mês, trimestre ou semestre), a designação correta é balancete.

CAPEX: Sigla da expressão inglesa "Capital Expenditure" (em português, despesas de capital ou investimento em bens de capital) e que designa o montante de dinheiro despendido na aquisição (ou introdução de melhorias) de bens de capital de uma determinada empresa.

Certificado de Depósito Interbancário (CDI): Certificado negociado

exclusivamente entre bancos. Essas transações são fechadas por meio eletrônico e registradas nos computadores das instituições envolvidas e nos terminais da Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP). A maioria das operações é negociada por um dia. A taxa média diária do CDI de um dia é utilizada como referencial para o custo do dinheiro (juros). Por este motivo, esta taxa também é utilizada como referencial para avaliar a rentabilidade das aplicações em fundos de investimento.

Cisão: Operação pela qual a companhia transfere parcelas do seu patrimônio para uma ou mais sociedades, constituídas para esse fim ou já existentes, extinguindo-se a companhia cindida, se houver versão de todo o seu patrimônio, ou dividindo-se o seu capital, se parcial a cisão

Classificação de Créditos na Falência: Categorias nas quais se classificam os Credores na Falência de acordo com a natureza dos respectivos Créditos, conforme previsto no Art. 83 e Art. 84 da Lei nº 11.101/2005.

Classificação de Créditos na Recuperação Judicial: Categorias nas

quais se classificam os Credores na Recuperação Judicial de acordo com a natureza dos respectivos Créditos (Classe I: Credores Trabalhistas; Classe II: Credores com Garantia Real; Classe III: Credores Quirografários; Classe IV: Credores ME & EPP), conforme previsto no Art. 41 da Lei nº 11.101/2005 e alterações introduzidas pela Lei Complementar 147/2014, determinando-se a composição da AGC.

CPV ou CMV: Os Custos dos Produtos Vendidos ou Custos das Mercadorias Vendidas são os custos diretos associados a produção/fabricação e/ou venda de um produto.

Data da Decisão Homologatória do PRJ: Decisão judicial que concederá a Recuperação Judicial, nos termos do Art. 58, *Caput* e Parágrafo 1º, da Lei nº 11.101/2005.

Debêntures: Debênture é um título de crédito representativo de um empréstimo que uma companhia realiza junto a terceiros e que assegura a seus detentores direito contra a emissora, estabelecidos na escritura de emissão.

Depreciação: Depreciação corresponde ao encargo periódico que determinados

bens sofrem por uso, obsolescência ou desgaste natural.

Deságio: Depreciação do valor nominal de um título ou do preço de tabela de uma mercadoria em relação ao seu valor real no mercado.

Despesas Operacionais: Desembolsos relacionados à atividade da administração de uma empresa e à venda de seus produtos ou serviços.

Disponibilidades: Termo usado para designar dinheiro em caixa e bancos, bem como valores equivalentes, como cheques em mãos e em trânsito que representam recursos com livre movimentação para aplicação nas operações da empresa e que não haja restrições de uso imediato.

Dividendos: Parcela de lucro que corresponde a cada ação: verificado o lucro da companhia, pelo balanço contábil, durante o exercício social fixado no estatuto, a administração da sociedade deve propor à assembleia geral o destino que lhe deve dar. Se for esse lucro distribuído aos acionistas, tendo em vista as ações, surge o dividendo.

EBITDA: O acrônimo EBITDA, ou LAJIDA, significa Lucros Antes de Juros, Impostos,

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO RIBEIRO

Processo de Recuperação Judicial nº 5403265-03.2025.8.09.0115 em curso perante o Meritíssimo Juízo da Vara Cível da Comarca de Orizona -GO.

Depreciação e Amortização, que é a tradução da expressão em inglês Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization.

Financiamento DIP: O DIP Financing (Debtor-In-Possession) é uma modalidade de novo financiamento para uma empresa que está em processo de recuperação judicial. Uma vez protocolado o pedido de recuperação judicial, esse financiamento tem prioridade de quitação em caso de falência.

Fluxo de Caixa: Define a movimentação de entradas e saídas do numerário no caixa de uma empresa. Também intitula um quadro demonstrativo e cronológico de previsão dos ingressos e saídas dos recursos de caixa num período futuro (podendo ser em dias, meses ou anos) que constitui instrumento de fundamental importância para programação financeira de uma empresa em operação ou para a implantação de um projeto. Neste último caso, a análise do fluxo de caixa permite a definição do ponto de equilíbrio do empreendimento.

Fusão: Operação pela qual se unem duas ou mais sociedades para formar sociedade nova, que lhes sucederá em

todos os direitos e obrigações (artigo 228 da Lei 6.404/1976). Na fusão, todas as sociedades fusionadas se extinguem para dar lugar a formação de uma nova sociedade com personalidade jurídica distinta daquelas.

Incorporação: Operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra que lhes sucede em todos os direitos e obrigações (artigo 227 da Lei 6.404/1976). Na incorporação a sociedade incorporada deixa de existir, mas a empresa incorporadora continua com a sua personalidade jurídica.

Índice de Endividamento Geral: O Índice de Endividamento Geral (EG) é a representação da proporção do ativo total que está comprometida para custear o endividamento da empresa com terceiros (passivos exigíveis). Por isso, ele é usado como um indicador para a análise da saúde financeira de uma companhia.

Joint Venture: Associação entre empresas para o desenvolvimento e execução de um projeto específico. Cada empresa, durante a vigência da joint venture, é responsável pela totalidade do projeto.

Juro: Remuneração que o tomador de um empréstimo deve pagar ao proprietário do capital emprestado.

Laudo de Avaliação de Bens e Ativos: É o Laudo de Avaliação dos bens e ativos das Recuperandas com base no critério patrimonial.

Leasing Back: É um contrato através do qual a arrendadora ou locadora adquire um bem escolhido por seu cliente (o arrendatário, ou locatário) para, em seguida, alugá-lo a este último por um prazo determinado. Ao término do contrato o arrendatário pode optar por renová-lo por mais um período, por devolver o bem arrendado à arrendadora (que pode exigir do arrendatário, no contrato, a garantia de um valor residual), ou dela adquirir o bem, pelo valor de mercado ou por um valor residual previamente definido no contrato.

LFRE: Lei de Falências e Recuperação de Empresas ou Lei nº 11.101 de 09/02/2005.

Lista de Credores: Lista abrangente de todos os créditos sujeitos à Recuperação Judicial.

Lucro Líquido: Lucro, em sentido amplo, é todo ganho ou vantagem obtidos. No campo mais estrito da economia, é o

retorno positivo de um investimento, deduzido dos gastos que este exigiu.

Lucro Operacional: Lucro resultante apenas da atividade primária da empresa. Assim, não se considera no cômputo do Lucro Operacional, por exemplo, as despesas de juros sobre financiamentos, resultados extraordinários, pagamento de imposto de renda etc.

Margem Bruta: A margem bruta mede a rentabilidade das vendas, logo após as deduções de vendas (impostos sobre vendas, devoluções, abatimentos e descontos incondicionais) e do custo dos produtos vendidos. Este indicador fornece assim a indicação mais direta de quanto a empresa está obtendo de resultado imediato da sua atividade.

Margem Líquida: A Margem Líquida mede a fração de cada real de vendas que resultou em lucro líquido. Corresponde ao Lucro Líquido dividido pelas vendas líquidas.

Margem Operacional: A margem operacional mede a eficiência operacional de uma determinada empresa, ou seja, o quanto de suas receitas líquidas provenientes de vendas e serviços vieram de suas atividades operacionais. O cálculo

é feito pelo quociente entre o resultado operacional da empresa sobre a receita líquida.

Passivo: Conjunto de valores que designa o total das dívidas e obrigações de uma empresa. No caso de empresas em geral inclui empréstimos bancários, contas a pagar e outros. No balanço, é subdividido em passivo circulante, exigível a longo prazo e patrimônio líquido.

Patrimônio Líquido: O Patrimônio Líquido ou Capital Próprio representa os valores que os sócios ou acionistas têm na empresa em um determinado momento.

Preço: Em economia, contabilidade, finanças e negócios, preço é o valor monetário expresso numericamente associado a uma mercadoria, serviço ou patrimônio.

Receita Bruta: A receita bruta, para fins contábeis, é o produto da venda de bens e serviços. Em outras palavras, podemos afirmar que a Receita Bruta é a receita total decorrente das atividades-fim da organização, isto é, das atividades para as quais a empresa foi constituída, segundo seus estatutos ou contrato social.

Receita Líquida: Receita líquida de vendas é a receita bruta diminuída: a) das devoluções e vendas canceladas; b) dos descontos concedidos incondicionalmente; e c) dos impostos e contribuições incidentes sobre vendas.

SELIC: A Selic é a taxa básica de juros da economia no Brasil, utilizada no mercado interbancário para financiamento de operações com duração diária, lastreadas em títulos públicos federais. A sigla SELIC é a abreviação de Sistema Especial de Liquidação e Custódia.

Stakeholder: O stakeholder é uma pessoa ou um grupo, que legitima as ações de uma organização e que tem um papel direto ou indireto na gestão e resultados dessa mesma organização. Desta forma, um stakeholder pode ser afetado positivamente ou negativamente, dependendo das suas políticas e forma de atuação.

TR: Taxa Referencial: calculada a partir da remuneração mensal média dos Certificados e Recibos de Depósito Bancários (CDB/RDB) emitidos à taxa de mercado prefixadas, com prazo entre 30 a 35 dias, inclusive. A TR leva em consideração um redutor instituído pelo



Banco Central e por ele alterado sempre que necessário, para garantir a competitividade da poupança frente aos demais produtos.

Transformação: A transformação societária, conforme o Art. 220 da Lei 6404/76 e o Art. 1.113 do Código Civil, é a operação pela qual a sociedade passa, independentemente de dissolução e liquidação, de um tipo societário para outro, devendo neste ato observar os preceitos que regulam a constituição e o registro do tipo societário em que a sociedade irá converter-se.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO RIBEIRO

Processo de Recuperação Judicial nº 5403265-03.2025.8.09.0115 em curso perante o Meritíssimo Juízo da Vara Cível da Comarca de Orizona -GO.

Valor: R\$ 77.638,318,41
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
ORIZONA - VARA CÍVEL
Usuário: RAYANE CARNEIRO MELO - Data: 03/02/2026 14:26:51



ANEXOS

ANEXO 1: LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

ANEXO 2: LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS

Valor: R\$ 77.638,318,41
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
ORIZONA - VARA CIVEL
Usuário: RAYANE CARNEIRO MELO - Data: 03/02/2026 14:26:51



LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO

Processo de Recuperação Judicial nº 5403265-
03.2025.8.09.0115 em curso perante o Meritíssimo
Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Orizona-GO.

GRUPO ECONÔMICO RIBEIRO

- PRODUTOR RURAL: FÁBIO VAZ RIBEIRO
- PRODUTORA RURAL: FABIANE VAZ RIBEIRO
- PRODUTOR RURAL: JOÃO ANTÔNIO RIBEIRO
- PRODUTORA RURAL: MARIA LUZIA VAZ RIBEIRO



1. OBJETIVOS DO PRESENTE TRABALHO

A **ELEVE CAPITAL SPECIAL SITUATIONS** foi contratada pelo Grupo Econômico **RIBEIRO** para auxiliar em todo o processo de Recuperação Judicial, incluindo a elaboração do Plano de Recuperação Judicial e do Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira.

Com relação à elaboração do Laudo de Viabilidade, analisamos entre outras coisas: (i) certas análises e projeções financeiras, as quais foram elaboradas e aprovadas pelas recuperandas; (ii) livros-caixa assinados por contador responsável para os exercícios findo em 31 de dezembro de cada ano referente ao período de 2022 a 2024; (iii) quadro de credores sujeitos a RJ (de acordo com a 1ª Relação de Credores); (v) e outros documentos e informações relevantes.

A Lei 11.101/2005 e suas alterações subsequentes, interpretada à luz do princípio da preservação da empresa, envolve, além das importantes reestruturações operacionais e financeiras, o raciocínio lógico-científico do consultor na análise e avaliação criteriosas dos resultados financeiros a serem alcançados através das medidas propostas. A análise financeira dos resultados projetados foi feita levando-se em consideração as reestruturações operacionais e financeiras previstas e ou em andamento.

Assim sendo, foram feitas projeções de receitas, custos e despesas para o período de vários anos, iniciando-se o primeiro ano (Ano 1) de projeção após a publicação da homologação da aprovação do PRJ (Plano de Recuperação Judicial) aprovado em AGC (Assembleia Geral de Credores).



Inicialmente, desenvolvemos e apresentamos as Premissas da Projeção Financeira **(Anexo 1)**.

Em seguida, apresentamos a Demonstração de Resultados Projetada **(Anexo 2)**.

Por fim, apresentamos as projeções de Fluxo de Caixa **(Anexo 3)**, que reflete, em bases anuais, a capacidade de pagamento e de cumprimento dos compromissos assumidos com os credores sujeitos à recuperação judicial.

É importante ressaltar que o Plano de Recuperação Judicial foi elaborado com base na atual e futura capacidade econômica, financeira e operacional da operação do Grupo.

No curso da preparação do Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira, presumimos e confiamos na exatidão das informações, conteúdo, veracidade, consistência e completude, suficiência e integralidade das informações financeiras, contábeis, legais, tributárias e outras informações a que tivemos acesso.

Conforme nosso entendimento, todos os dados contidos neste relatório são verdadeiros e acurados. Embora tirados de fontes confiáveis, não podemos assumir qualquer responsabilidade legal pela precisão de quaisquer dados, opiniões ou estimativas fornecidas por terceiros ou utilizados na formulação desta análise.

Entendemos também que os meios de recuperação elencados no Plano de Recuperação Judicial são fundamentais para a superação da crise econômico e financeira e que, para tanto, é imprescindível sua aprovação pela Assembleia Geral de Credores.



2. PREMISSAS DAS PROJEÇÕES FINANCEIRAS

As projeções das Demonstrações de Resultado (“DRE”) e de Fluxo de Caixa (“FC”) apresentam:

- i. Estimativas realistas referentes às projeções da receita;
- ii. Geração de caixa suficiente para o cumprimento das obrigações firmadas no Plano de Recuperação Judicial.

É importante destacar que é absolutamente imprescindível que o total do endividamento seja reduzido conforme estabelecido no Plano de Recuperação Judicial. O quadro de credores sujeitos a RJ, que está sendo utilizado como base para as projeções é a 1ª Relação de Credores.

3. ANÁLISE DA REESTRUTURAÇÃO DO ENDIVIDAMENTO

O principal meio de Recuperação Judicial necessário para o soerguimento é a Reestruturação do Endividamento sujeito a RJ por meio de:

- Deságio na dívida total;
- Alongamento do prazo de pagamento;
- Redução do Custo do Serviço da Dívida, ou seja, redução da taxa média de juros;



- Cronograma de pagamentos compatível com a geração de caixa projetada.

O Fluxo de Caixa apresentado em anexo comprova que a operação é viável economicamente, vez que apresenta uma estrutura de receitas, custos e despesas compatível com o segmento de atuação e adequadamente equilibrada ao longo de todos os períodos de projeção.

A operação também é viável financeiramente, uma vez que ocorra a reestruturação do endividamento e que consiga adimplir com a dívida sujeita a RJ após a sua novação. A novação será advinda da renegociação das condições de pagamento a serem proporcionadas através da aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores.

As disposições do Plano de Recuperação Judicial estão de acordo com o ordenamento jurídico, expresso pela Lei 11.101/2005, suas alterações subsequentes e demais jurisprudências.

4. CONCLUSÃO

O Plano de Recuperação Judicial, ora proposto, atende cabalmente aos princípios da Lei 11.101/2005 e suas alterações subsequentes, no sentido da tomada de medidas aptas à recuperação econômica e financeira.

Após nossa análise da reestruturação dos passivos, mediante a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, das condições de liquidez no médio e longo prazo, das projeções de geração de caixa e da capacidade de pagamento da dívida novada, e considerando as origens de recursos, despesas e da nova estrutura de



passivos da operação, acreditamos que a qualidade operacional e a capacidade de gerar liquidez garantem sua viabilidade econômico-financeira.

Acreditamos que:

1. Uma vez aprovado o PRJ nos moldes propostos, o fluxo de caixa projetado será suficiente para fazer frente aos pagamentos da dívida novada;
2. A elaboração das premissas do PRJ, pressupostos e condições futuras foi realizada dentro de uma posição conservadora;
3. Os indicadores utilizados no PRJ apresentaram qualidade técnica e coerência, respeitando as metodologias utilizadas pelas mais conceituadas empresas de consultoria no Brasil e no mundo;
4. O Plano de Recuperação Judicial é viável, uma vez aprovadas as premissas, pressupostos e condições de negociação propostas aos credores.

É importante ressaltar que existem riscos mercadológicos e fatores externos que as empresas não controlam e que são inerentes aos negócios, podendo, assim, afetar sua geração de caixa projetada. Ressaltar-se ainda, que a formação de capital de giro próprio, através da geração de saldo de caixa ao longo dos anos, é fundamental para o fortalecimento da operação, tornando-as prósperas e geradoras de empregos, que em muito contribuirá para toda a sociedade.

Estas são as considerações que tínhamos a transmitir, S.M.J.



Goiânia-GO, 24 de setembro de 2025.

ADM. CÍDINALDO BOSCHINI FILHO

Senior Partner

CRA/GO 10.383

ELEVE CAPITAL

ADM. MARCELO NUNES ANDRADE

Partner

CRA/GO 11.794

ELEVE CAPITAL



ANEXOS

ANEXO 1: PREMISSAS DA PROJEÇÃO

ANEXO 2: DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO PROJETADO

ANEXO 3: FLUXO DE CAIXA LIVRE PROJETADO

Valor: R\$ 77.638,318,41
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
ORIZONA - VARA CIVEL
Usuário: RAYANE CARNEIRO MELO - Data: 03/02/2026 14:26:54

GRUPO ECONÔMICO RIBEIRO

FABIANE VAZ RIBEIRO: PRODUTORA RURAL

FÁBIO VAZ RIBEIRO: PRODUTOR RURAL

JOÃO ANTÔNIO RIBEIRO: PRODUTOR RURAL

MARIA LUZIA VAZ RIBEIRO: PRODUTORA RURAL

LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO: PROJEÇÃO FINANCEIRA

EM CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DESCRITOS NO ARTIGO 53 DA LEI 11.101/2005

GRUPO ECONÔMICO RIBEIRO

ANEXO 1: PREMISSAS DO MODELO FINANCEIRO DE LONGO PRAZO

ATIVIDADE ECONÔMICA: MUNDO	2025P	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4
IPCA	5,8%	4,5%	4,0%	3,5%	3,5%
INPC	5,7%	4,4%	4,0%	3,5%	3,5%
IGP-M	6,6%	4,3%	4,0%	3,5%	3,5%
CRESCIMENTO REAL DO PIB	2,2%	1,5%	2,1%	1,7%	1,7%

TAXA DE CÂMBIO	2025P	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4
BRL / USD - DEZ	R\$ 5,90	R\$ 5,90	R\$ 6,00	R\$ 6,15	R\$ 6,15
BRL / USD - MÉDIA DO ANO	R\$ 6,03	R\$ 5,90	R\$ 5,95	R\$ 6,08	R\$ 6,08

CICLO FINANCEIRO: GRUPO	2025P	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4
PRAZO MÉDIO DE PAGAMENTOS	1	1	15	30	30
PRAZO MÉDIO DE RECEBIMENTOS	60	60	60	60	25
PRAZO MÉDIO DE ESTOQUES	10	10	10	10	10
CICLO ECONÔMICO	10	10	10	10	10
CICLO OPERACIONAL	70	70	70	70	70
CICLO FINANCEIRO	69	69	69	69	69
DIAS DO ANO	365	365	365	365	365

PREMISSAS DE RECEITA	2025P	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4
ÁREA DE CULTIVO DE PASTO (HC)	1.136,2	1.136,2	1.136,2	1.136,2	1.136,2
QUANTIDADE DE CABEÇAS DE GADO VENDIDAS	12.000	12.000	12.000	18.000	18.000
(%) CONTRATUAL DA PARCERIA	35,0%	35,0%	35,0%	35,0%	50,0%

CUSTO DA OPERAÇÃO	2025P	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4
CUSTO FIXO: MANUTENÇÃO DE PASTO E SEMOVENTES	R\$ 3.000.000,00	R\$ 3.000.000,00	R\$ 3.015.000,00	R\$ 3.027.964,50	R\$ 3.041.893,14

PREÇOS MÉDIOS	2025P	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4
CABEÇA DE GADO	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00	R\$ 1.604,00	R\$ 1.607,45	R\$ 1.614,84

IMPOSTOS INCIDENTES	2025P	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4
IMPOSTOS SOBRE O FATURAMENTO	12,6%	12,6%	12,6%	12,6%	12,6%

FATORES DE CONVERSÃO	2025P	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4
ANUALIZAÇÃO DE DADOS	0	12	12	12	12
MILHARES DE REAIS	1000	1000	1000	1000	1000
ORÇAMENTO BASE ZERO DE DESPESAS	-0,5%	-0,5%	-0,4%	-0,5%	-0,5%



GRUPO ECONÔMICO RIBEIRO

ANEXO 1: PREMISSAS DO MODELO FINANCEIRO DE LON

ATIVIDADE ECONÔMICA: MUNDO	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
IPCA	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%
INPC	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%
IGP-M	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%
CRESCIMENTO REAL DO PIB	1,7%	1,7%	1,7%	1,7%	1,7%	1,7%

TAXA DE CÂMBIO	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
BRL / USD - DEZ	R\$ 6,15	R\$ 6,15	R\$ 6,15	R\$ 6,15	R\$ 6,15	R\$ 6,15
BRL / USD - MÉDIA DO ANO	R\$ 6,08	R\$ 6,08	R\$ 6,08	R\$ 6,08	R\$ 6,08	R\$ 6,08

CICLO FINANCEIRO: GRUPO	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
PRAZO MÉDIO DE PAGAMENTOS	60	60	90	90	90	90
PRAZO MÉDIO DE RECEBIMENTOS	25	25	25	25	25	25
PRAZO MÉDIO DE ESTOQUES	10	10	10	10	10	10
CICLO ECONÔMICO	10	10	10	10	10	10
CICLO OPERACIONAL	70	70	70	70	70	70
CICLO FINANCEIRO	69	69	69	69	69	69
DIAS DO ANO	365	365	365	365	365	365

PREMISSAS DE RECEITA	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
ÁREA DE CULTIVO DE PASTO (HC)	1.136,2	1.136,2	1.136,2	1.136,2	1.136,2	1.136,2
QUANTIDADE DE CABEÇAS DE GADO VENDIDAS	18.000	18.000	19.800	19.800	19.800	19.800
(%) CONTRATUAL DA PARCERIA	50,0%	50,0%	50,0%	50,0%	50,0%	50,0%

CUSTO DA OPERAÇÃO	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
CUSTO FIXO: MANUTENÇÃO DE PASTO E SEMOVENTES	R\$ 3.049.345,77	R\$ 3.056.054,34	R\$ 3.063.236,06	R\$ 3.069.209,37	R\$ 3.075.040,87	R\$ 3.082.728,47

PREÇOS MÉDIOS	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
CABEÇA DE GADO	R\$ 1.622,76	R\$ 1.629,90	R\$ 1.637,56	R\$ 1.643,94	R\$ 1.650,19	R\$ 1.658,44

IMPOSTOS INCIDENTES	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
IMPOSTOS SOBRE O FATURAMENTO	12,6%	12,6%	12,6%	12,6%	12,6%	12,6%

FATORES DE CONVERSÃO	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
ANUALIZAÇÃO DE DADOS	12	12	12	12	12	12
MILHARES DE REAIS	1000	1000	1000	1000	1000	1000
ORÇAMENTO BASE ZERO DE DESPESAS	-0,4%	-0,5%	-0,4%	-0,4%	-0,5%	-0,5%



GRUPO ECONÔMICO RIBEIRO

ANEXO 2: DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

DRE	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5
RECEITA BRUTA DA OPERAÇÃO	6.720,00	6.736,80	10.126,93	14.533,59	14.604,80
PARCERIA: CULTIVO DE PASTO E MANEJO SEMOVENTES	6.720,00	6.736,80	10.126,93	14.533,59	14.604,80
DEDUÇÕES DA RECEITA	(844,60)	(846,71)	(1.272,79)	(1.826,64)	(1.835,59)
DEVOLUÇÕES E/OU CANCELAMENTOS	-	-	-	-	-
IMPOSTOS INCIDENTES DA OPERAÇÃO	(844,60)	(846,71)	(1.272,79)	(1.826,64)	(1.835,59)
RECEITA LÍQUIDA DA OPERAÇÃO	5.875,40	5.890,09	8.854,13	12.706,95	12.769,21
CUSTO DA PRODUÇÃO	(1.050,00)	(1.055,25)	(1.059,79)	(1.520,95)	(1.524,67)
CUSTO FIXO DE OPERAÇÃO	(1.050,00)	(1.055,25)	(1.059,79)	(1.520,95)	(1.524,67)
LUCRO BRUTO	4.825,40	4.834,84	7.794,35	11.186,00	11.244,54
<i>MARGEM LÍQUIDA DA OPERAÇÃO</i>	<i>82,1%</i>	<i>82,1%</i>	<i>88,0%</i>	<i>88,0%</i>	<i>88,1%</i>
DESPESA ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS	(1.426,52)	(1.427,08)	(1.426,84)	(1.426,60)	(951,12)
DESPESAS COM PESSOAL E PRESTADORES	(497,50)	(497,85)	(497,70)	(497,55)	(497,80)
DESPESAS GERAIS	(119,40)	(119,48)	(119,45)	(119,41)	(119,47)
DESPESAS COM MANUTENÇÕES	(97,51)	(97,58)	(97,55)	(97,52)	(97,57)
DESPESA COM COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	(77,61)	(77,66)	(77,64)	(77,62)	(77,66)
DESPESAS COM ASSESSORIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL	(634,50)	(634,50)	(634,50)	(634,50)	(158,63)
RESULTADO OPERACIONAL	3.398,88	3.407,76	6.367,51	9.759,40	10.293,42
RECEITAS E DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	1.314,18	1.314,18
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS: DESÁGIO DA DÍVIDA - RJ	-	-	-	1.314,18	1.314,18
RESULTADO DA COMPANHIA	3.398,88	3.407,76	6.367,51	11.073,58	11.607,60
RESULTADO FINANCEIRO	(1.697,22)	(1.697,22)	(1.643,28)	(3.376,30)	(3.075,93)
RECEITAS FINANCEIRAS	-	-	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS	-	-	-	-	-
DESPESAS COM JUROS: RECUPERAÇÃO JUDICIAL	(1.697,22)	(1.697,22)	(1.643,28)	(3.376,30)	(3.075,93)
EBIT	1.701,66	1.710,54	4.724,22	7.697,28	8.531,67
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(578,56)	(581,58)	(1.606,24)	(2.617,08)	(2.900,77)
PROVISÃO DE IRPJ	(425,41)	(427,64)	(1.181,06)	(1.924,32)	(2.132,92)
PROVISÃO DE CSLL	(153,15)	(153,95)	(425,18)	(692,76)	(767,85)
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	1.123,10	1.128,96	3.117,99	5.080,21	5.630,90
(+) RESULTADO FINANCEIRO	1.697,22	1.697,22	1.643,28	3.376,30	3.075,93
(+) IRPJ + CSLL	578,56	581,58	1.606,24	2.617,08	2.900,77
(+) DEPRECIACÃO E AMORTIZAÇÃO	-	-	-	-	-
(-) RECEITA DE DESÁGIO DA DÍVIDA	-	-	-	(1.314,18)	(1.314,18)
EBITDA	3.398,88	3.407,76	6.367,51	9.759,40	10.293,42
<i>MARGEM LÍQUIDA EBITDA</i>	<i>57,8%</i>	<i>57,9%</i>	<i>71,9%</i>	<i>76,8%</i>	<i>80,6%</i>



GRUPO ECONÔMICO RIBEIRO

ANEXO 2: DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

EM MILHARES DE REAIS

DRE	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
RECEITA BRUTA DA OPERAÇÃO	14.669,06	16.211,81	16.275,03	16.336,88	16.418,56
PARCERIA: CULTIVO DE PASTO E MANEJO SEMOVENTES	14.669,06	16.211,81	16.275,03	16.336,88	16.418,56
DEDUÇÕES DA RECEITA	(1.843,67)	(2.037,56)	(2.045,51)	(2.053,28)	(2.063,55)
DEVOLUÇÕES E/OU CANCELAMENTOS	-	-	-	-	-
IMPOSTOS INCIDENTES DA OPERAÇÃO	(1.843,67)	(2.037,56)	(2.045,51)	(2.053,28)	(2.063,55)
RECEITA LÍQUIDA DA OPERAÇÃO	12.825,40	14.174,24	14.229,52	14.283,59	14.355,01
CUSTO DA PRODUÇÃO	(1.528,03)	(1.531,62)	(1.534,60)	(1.537,52)	(1.541,36)
CUSTO FIXO DE OPERAÇÃO	(1.528,03)	(1.531,62)	(1.534,60)	(1.537,52)	(1.541,36)
LUCRO BRUTO	11.297,37	12.642,62	12.694,92	12.746,07	12.813,65
MARGEM LÍQUIDA DA OPERAÇÃO	88,1%	89,2%	89,2%	89,2%	89,3%
DESPESA ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS	(950,88)	(951,52)	(951,60)	(950,65)	(950,65)
DESPEAS COM PESSOAL E PRESTADORES	(497,65)	(498,05)	(498,10)	(497,50)	(497,50)
DESPEAS GERAIS	(119,44)	(119,53)	(119,54)	(119,40)	(119,40)
DESPEAS COM MANUTENÇÕES	(97,54)	(97,62)	(97,63)	(97,51)	(97,51)
DESPESA COM COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	(77,63)	(77,70)	(77,70)	(77,61)	(77,61)
DESPEAS COM ASSESSORIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL	(158,63)	(158,63)	(158,63)	(158,63)	(158,63)
RESULTADO OPERACIONAL	10.346,48	11.691,10	11.743,32	11.795,43	11.863,00
RECEITAS E DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	1.314,18	1.314,18	1.314,18	1.314,18	1.314,18
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-
DESPEAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS: DESÁGIO DA DÍVIDA - RJ	1.314,18	1.314,18	1.314,18	1.314,18	1.314,18
RESULTADO DA COMPANHIA	11.660,67	13.005,29	13.057,50	13.109,61	13.177,19
RESULTADO FINANCEIRO	(2.748,61)	(2.403,48)	(2.058,36)	(1.713,23)	(1.368,10)
RECEITAS FINANCEIRAS	-	-	-	-	-
DESPEAS FINANCEIRAS	-	-	-	-	-
DESPEAS COM JUROS: RECUPERAÇÃO JUDICIAL	(2.748,61)	(2.403,48)	(2.058,36)	(1.713,23)	(1.368,10)
EBIT	8.912,05	10.601,80	10.999,14	11.396,38	11.809,08
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(3.030,10)	(3.604,61)	(3.739,71)	(3.874,77)	(4.015,09)
PROVISÃO DE IRPJ	(2.228,01)	(2.650,45)	(2.749,79)	(2.849,10)	(2.952,27)
PROVISÃO DE CSLL	(802,08)	(954,16)	(989,92)	(1.025,67)	(1.062,82)
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	5.881,96	6.997,19	7.259,43	7.521,61	7.794,00
(+) RESULTADO FINANCEIRO	2.748,61	2.403,48	2.058,36	1.713,23	1.368,10
(+) IRPJ + CSLL	3.030,10	3.604,61	3.739,71	3.874,77	4.015,09
(+) DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO	-	-	-	-	-
(-) RECEITA DE DESÁGIO DA DÍVIDA	(1.314,18)	(1.314,18)	(1.314,18)	(1.314,18)	(1.314,18)
EBITDA	10.346,48	11.691,10	11.743,32	11.795,43	11.863,00
MARGEM LÍQUIDA EBITDA	80,7%	82,5%	82,5%	82,6%	82,6%



GRUPO ECONÓMICO RIBEIRO

ANEXO 3: FLUXO DE CAIXA PROJETADO

FLUXO DE CAIXA LIVRE	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5
LUCRO LIQUIDO	1.123,10	1.128,96	3.117,99	5.080,21	5.630,90
EFEITO CAIXA: RECUPERACAO JUDICIAL	1.697,22	1.697,22	1.643,28	2.062,12	1.761,75
(+) DESPESA FINANCEIRA	1.697,22	1.697,22	1.643,28	3.376,30	3.075,93
(-) RECEITA FINANCEIRA	-	-	-	(1.314,18)	(1.314,18)
VARIACAO DO CICLO FINANCEIRO	641,89	11,96	(541,36)	678,47	40,94
(+/-) CONTAS A RECEBER	695,34	(2,76)	(557,28)	669,25	(4,88)
(+/-) ESTOQUE	(4,50)	(0,05)	(0,05)	(4,61)	(0,04)
(+/-) FORNECEDORES	(48,95)	14,78	15,96	13,83	45,85
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL (CFFO)	3.462,21	2.838,15	4.219,91	7.820,80	7.433,58
INVESTIMENTOS DE CAPITAL: CAPEX	(347,00)	-	(348,00)	-	(354,00)
VENDA DE BENS DO ATIVO IMOBILIZADO	-	-	-	-	-
RECUPERACAO JUDICIAL	(548,04)	(548,04)	(870,86)	(5.558,14)	(5.686,40)
CLASSE 1: CREDITORES TRABALHISTAS	-	-	-	-	-
AMORTIZACAO	-	-	-	-	-
JUROS	-	-	-	-	-
CLASSE 2: CREDITORES COM GARANTIA REAL	(546,40)	(546,40)	(868,26)	(1.127,64)	(1.411,85)
AMORTIZACAO	-	-	(331,88)	(571,70)	(903,57)
JUROS	(546,40)	(546,40)	(536,39)	(555,95)	(508,28)
CLASSE 3: CREDITORES QUIROGRAFARIOS	(1,63)	(1,63)	(2,59)	(4.430,50)	(4.274,55)
AMORTIZACAO	-	-	(0,99)	(2.619,67)	(2.620,66)
JUROS	(1,63)	(1,63)	(1,60)	(1.810,83)	(1.653,89)
CLASSE 4: CREDITORES ME & EPP	-	-	-	-	-
AMORTIZACAO	-	-	-	-	-
JUROS	-	-	-	-	-
CREDITORES EXTRACONCURSAIS	(1.149,19)	(1.149,19)	(2.559,46)	(2.463,70)	(2.367,93)
AMORTIZACAO	-	-	(1.454,17)	(1.454,17)	(1.454,17)
JUROS	(1.149,19)	(1.149,19)	(1.105,29)	(1.009,53)	(913,76)
DIP FINANCING / CAPITAL DE TERCEIROS	-	-	-	-	-
FLUXO DE CAIXA DE FINANCIAMENTO	1.417,99	1.140,92	441,59	(201,04)	(974,75)
CAIXA INICIAL	35,48	1.453,47	2.594,39	3.035,98	2.834,94
CAIXA FINAL	1.453,47	2.594,39	3.035,98	2.834,94	1.860,19

Valor: R\$ 77.638,318,41
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
ORIZONA - VARA CIVEL
Usuário: RAYANE CARNEIRO MELO - Data: 03/02/2026 14:26:54

GRUPO ECONÔMICO RIBEIRO

ANEXO 3: FLUXO DE CAIXA PROJETADO

EM MILHARES DE REAIS

FLUXO DE CAIXA LIVRE	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
LUCRO LIQUIDO	5.881,96	6.997,19	7.259,43	7.521,61	7.794,00
EFEITO CAIXA: RECUPERACAO JUDICIAL	1.434,43	1.089,30	744,17	399,05	53,92
(+) DESPESA FINANCEIRA	2.748,61	2.403,48	2.058,36	1.713,23	1.368,10
(-) RECEITA FINANCEIRA	(1.314,18)	(1.314,18)	(1.314,18)	(1.314,18)	(1.314,18)
VARIACAO DO CICLO FINANCEIRO	(4,23)	(59,54)	(4,09)	(4,00)	(5,29)
(+/-) CONTAS A RECEBER	(4,40)	(105,67)	(4,33)	(4,24)	(5,59)
(+/-) ESTOQUE	(0,03)	(0,04)	(0,03)	(0,03)	(0,04)
(+/-) FORNECEDORES	0,20	46,16	0,27	0,26	0,35
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL (CFFO)	7.312,15	8.026,95	7.999,52	7.916,66	7.842,63
INVESTIMENTOS DE CAPITAL: CAPEX	-	(355,00)	-	(388,00)	-
VENDA DE BENS DO ATIVO IMOBILIZADO	-	-	-	-	-
RECUPERACAO JUDICIAL	(5.954,16)	(5.704,79)	(5.455,43)	(5.206,07)	(4.956,71)
CLASSE 1: CREDORES TRABALHISTAS	-	-	-	-	-
AMORTIZACAO	-	-	-	-	-
JUROS	-	-	-	-	-
CLASSE 2: CREDORES COM GARANTIA REAL	(1.835,14)	(1.742,85)	(1.650,56)	(1.558,27)	(1.465,98)
AMORTIZACAO	(1.401,39)	(1.401,39)	(1.401,39)	(1.401,39)	(1.401,39)
JUROS	(433,75)	(341,46)	(249,17)	(156,88)	(64,59)
CLASSE 3: CREDORES QUIROGRAFARIOS	(4.119,02)	(3.961,95)	(3.804,87)	(3.647,80)	(3.490,73)
AMORTIZACAO	(2.622,15)	(2.622,15)	(2.622,15)	(2.622,15)	(2.622,15)
JUROS	(1.496,87)	(1.339,80)	(1.182,72)	(1.025,65)	(868,58)
CLASSE 4: CREDORES ME & EPP	-	-	-	-	-
AMORTIZACAO	-	-	-	-	-
JUROS	-	-	-	-	-
CREDORES EXTRACONCURSAIS	(2.272,16)	(2.176,40)	(2.080,63)	(1.984,87)	(1.889,10)
AMORTIZACAO	(1.454,17)	(1.454,17)	(1.454,17)	(1.454,17)	(1.454,17)
JUROS	(818,00)	(722,23)	(626,47)	(530,70)	(434,94)
DIP FINANCING / CAPITAL DE TERCEIROS	-	-	-	-	-
FLUXO DE CAIXA DE FINANCIAMENTO	(914,17)	(209,24)	463,45	337,72	996,82
CAIXA INICIAL	1.860,19	946,02	736,78	1.200,23	1.537,95
CAIXA FINAL	946,02	736,78	1.200,23	1.537,95	2.534,77

Valor: R\$ 77.638.318,41
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 ORIZONA - VARA CIVEL
 Usuário: RAYANE CARNEIRO MELO - Data: 03/02/2026 14:26:54



GRUPO RIBEIRO

Laudo de Avaliação de Bens Imóveis

A experiência de quem entende de patrimônio.

Valor: R\$ 77.638,318,41
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
ORIZONA - VARA CIVEL
Usuário: RAYANE CARNEIRO MELO - Data: 03/02/2026 14:26:54



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Data base: 12 de setembro de 2025

Objeto do Trabalho: Avaliação de imóveis rurais

GRUPO RIBEIRO

NOMES	CPF
FABIO VAZ RIBEIRO	789.221.781-91
FABIANE VAZ RIBEIRO	847.991.101-87
JOÃO ANTÔNIO RIBEIRO	049.280.401-04
MARIA LUZIA VAZ RIBEIRO	947.753.621-00

A experiência de quem entende de patrimônio.



Análise das propriedades e estudo das regiões onde estas estão inseridas:

Fazenda Passa Quatro da Barra - Cristianópolis/GO

7,0363 ha – Terras sem benfeitorias

Pontos fortes da região: município em crescimento agropecuário; destaque para lavouras de soja e milho; proximidade de Bela Vista e Pires do Rio fortalece logística.

Fatores de valorização:

- Boa aptidão agrícola (soja/milho).
- Localização com acesso razoável.
- Pequena área = liquidez menor, mas bom para expansão ou parcelamento.

Silvânia/GO

Fazenda Paraíso das Águas

175,4573 ha – Lavoura

Pontos fortes da região: município consolidado em grãos, próxima a Goiânia e Brasília, forte logística rodoviária (BR-414 e GO-010).

Fatores de valorização:

- Região altamente agrícola, solo fértil.
- Porte médio da fazenda = atrativa para investidores.
- Proximidade de polos consumidores e armazéns.

Morrinhos/GO

Fazenda Vale do Sol

3,099 ha – Sem benfeitorias

Pontos fortes da região: Morrinhos é referência em pecuária leiteira e grãos, localização estratégica (BR-153).

Fatores de valorização:

A experiência de quem entende de patrimônio.



- Região valorizada, forte mercado agropecuário.
- Pequena área pode ter liquidez se voltada a uso urbano ou de expansão industrial/agroindustrial.

Orizona/GO

Orizona é o coração desse portfólio: município tradicional em agricultura e pecuária, acesso a rodovias, localização central, forte cultura agrícola.

Fazenda São Miguel Arcanjo – 332,9841 ha – Lavoura

Pontos fortes: escala grande, mecanização viável, alta produtividade de grãos.

Valorização: porte atrativo para grandes produtores; solo e logística favoráveis.

Fazenda Coqueiros – 154,88 ha – Pecuária + benfeitorias

Pontos fortes: boa infraestrutura (casa, curral, apoio).

Valorização: agrega valor patrimonial pelo conjunto de benfeitorias, pronto para uso imediato.

Fazenda Poções – 204,0908 ha – Pecuária + benfeitorias + galpões

Pontos fortes: logística de armazenagem e operação mais completa.

Valorização: benfeitorias agregam liquidez e funcionalidade; vocação dupla (pecuária e eventualmente agricultura).

Fazenda Morro Alto – 252,1328 ha – Pecuária + benfeitorias + galpões + zona urbana/beira de asfalto

Pontos fortes: localização estratégica (urbana + rodovia).

Valorização: altíssimo potencial para desmembramento, loteamento ou uso misto agro/urbano.

Diferencial: essa aqui não é só fazenda, é terreno urbano estratégico.

Fazenda Taquaral – 6,5485 ha – Sem benfeitorias

Pontos fortes: localização em Orizona, possível uso futuro urbano/industrial.

A experiência de quem entende de patrimônio.



Resumo dos fatores de valorização (2025):

- Cristianópolis: valorização por grãos.
- Silvânia: lavoura consolidada, valorização alta.
- Morrinhos: referência pecuária e logística.
- Orizona: maior potencial de valorização geral:
- São Miguel Arcanjo: escala agrícola.
- Coqueiros e Poções: pecuária estruturada.
- Morro Alto: diferencial urbano e estratégico (maior potencial de valorização).
- Taquaral: aposta em expansão futura.

AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS POR COMPARAÇÃO DIRETA COM TRATAMENTO POR FATORES

Matricula 2188 - Fazenda Passa Quatro Da Barra – Cristianópolis/GO - somente terras
Área: 70.363m²

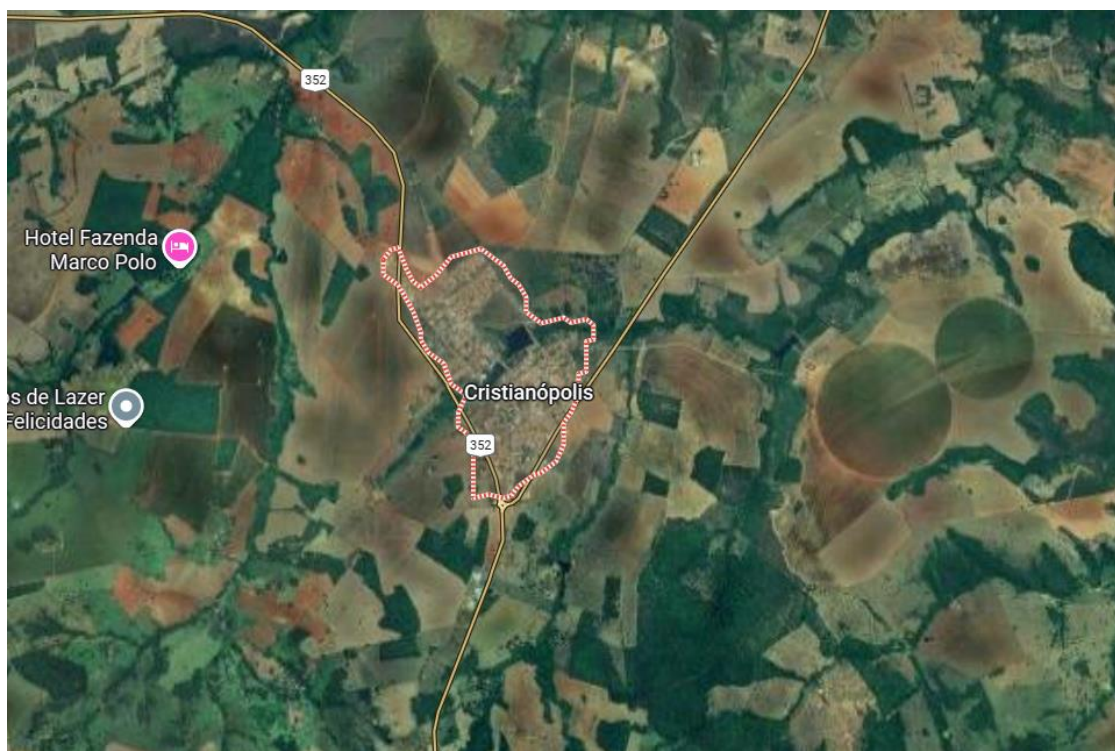


Figura 1: Vista Região e Entorno

A experiência de quem entende de patrimônio.



Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:

- F1: Localização (região de Cristianópolis)
- F2: Área da Fazenda
- F3: Benfeitorias

Imóveis amostrados para comparação:

Imóvel 1:

Área: 193.600m²

Valor: R\$1.500.000,00

Valor por metro quadrado: R\$7,75

Fator de homogeneização Localização (região de Cristianópolis): 1,00

Fator de homogeneização Área da Fazenda: 0,50

Fator de homogeneização Benfeitorias: 0,50

Imóvel 2:

Área: 145.200m²

Valor: R\$2.500.000,00

Valor por metro quadrado: R\$17,22

Fator de homogeneização Localização (região de Cristianópolis): 1,00

Fator de homogeneização Área da Fazenda: 0,50

Fator de homogeneização Benfeitorias: 0,50

Imóvel 3:

Área: 30.000m²

Valor: R\$420.000,00

Valor por metro quadrado: R\$14,00

Fator de homogeneização Localização (região de Cristianópolis): 1,50

Fator de homogeneização Área da Fazenda: 1,00

Fator de homogeneização Benfeitorias: 0,50

Imóvel 4:

Área: 1.016.400m²

Valor: R\$5.250.000,00

Valor por metro quadrado: R\$5,17

Fator de homogeneização Localização (região de Cristianópolis): 1,50

A experiência de quem entende de patrimônio.



Fator de homogeneização Área da Fazenda: 0,50
Fator de homogeneização Benfeitorias: 1,50

Imóvel 5:
Área: 20.000m²
Valor: R\$179.000,00
Valor por metro quadrado: R\$8,95
Fator de homogeneização Localização (região de Cristianópolis): 1,50

Fator de homogeneização Área da Fazenda: 1,00
Fator de homogeneização Benfeitorias: 1,50

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R\$/m ²	F1	F2	F3	R\$/m ² homog.
1	7,75	1,00	0,50	0,50	1,94
2	17,22	1,00	0,50	0,50	4,30
3	14,00	1,50	1,00	0,50	10,50
4	5,17	1,50	0,50	1,50	5,81
5	8,95	1,50	1,00	1,50	20,14

Valores homogeneizados (Xi), em R\$/m²:

$$\text{Média: } X = \sum(X_i)/n$$
$$X = 8,54$$

$$\text{Desvio padrão: } S = \sqrt{(\sum(X - X_i)^2)/(n-1)}$$
$$S = 7,20$$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

$$\text{Ou seja: } d = |X_i - X|/S < VC$$

Valor crítico para 5 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,65

Amostra 1: $d = |1,94 - 8,54| / 7,20 = 0,92 < 1,65$ (amostra pertinente)
Amostra 2: $d = |4,30 - 8,54| / 7,20 = 0,59 < 1,65$ (amostra pertinente)
Amostra 3: $d = |10,50 - 8,54| / 7,20 = 0,27 < 1,65$ (amostra pertinente)
Amostra 4: $d = |5,81 - 8,54| / 7,20 = 0,38 < 1,65$ (amostra pertinente)
Amostra 5: $d = |20,14 - 8,54| / 7,20 = 1,61 < 1,65$ (amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - t_c * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + t_c * S/\sqrt{(n-1)}$, onde t_c é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 4 (n-1) graus de liberdade.

A experiência de quem entende de patrimônio.



Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$$Li = 8,54 - 1.53 * 7,20/\sqrt{(5 - 1)} = 3,03$$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$$Ls = 8,54 + 1.53 * 7,20/\sqrt{(5 - 1)} = 14,05$$

Cálculo do campo de arbítrio:

O campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.

Campo de arbítrio: de R\$7,68 a R\$9,39

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:

Obs.: O perito possui liberdade técnica para estabelecer o valor unitário do imóvel, considerando as características observadas em vistoria in loco, bem como a análise do entorno e do contexto em que o bem está inserido

Valor unitário do imóvel avaliando: R\$7,70

Resultado final:

Valor final = Valor unitário X área

$$\text{Valor final} = \text{R\$7,70} \times 70.363,00 = \text{R\$ 541.795,10}$$

Valor do imóvel avaliando: R\$ 541.795,10

Matricula 22610 - Fazenda Paraíso Das Águas – Silvânia/GO

Área: 1.754.573m²

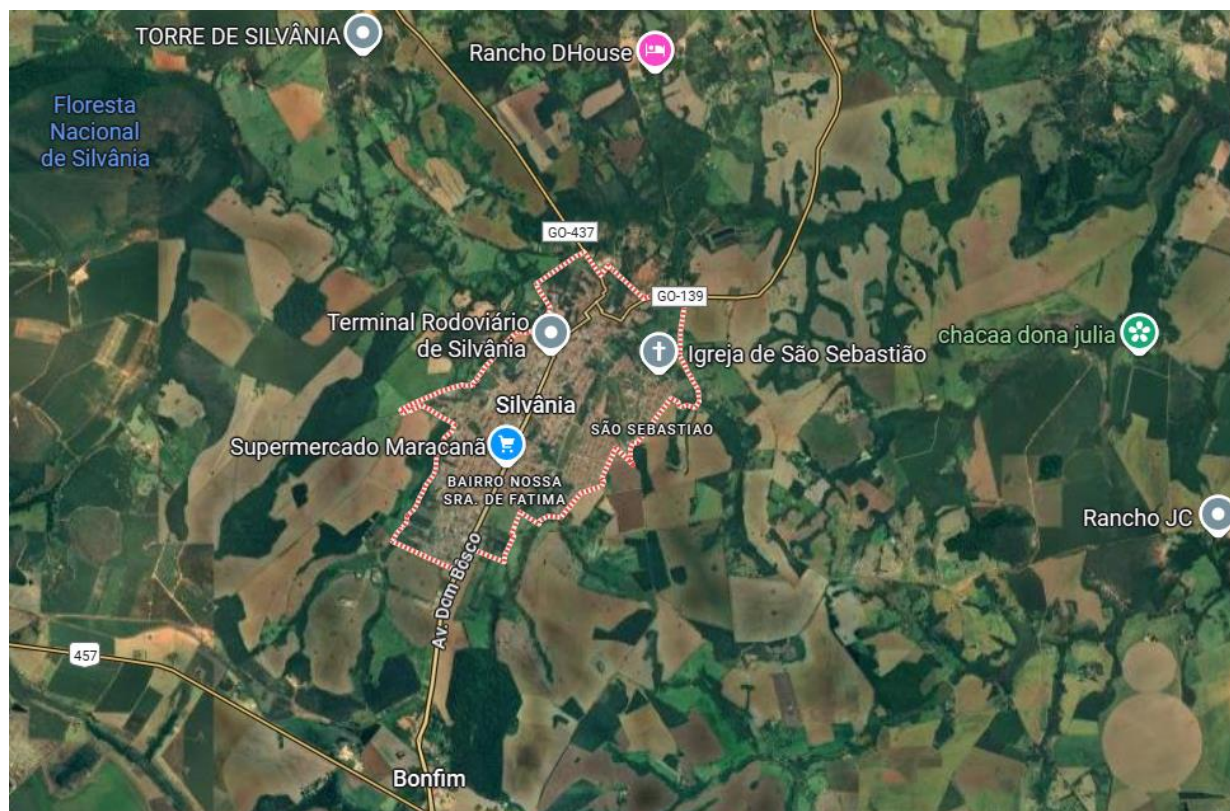


Figura 2: Vista Região e Entorno

A experiência de quem entende de patrimônio.



Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:

- F1: Localização (região de Silvânia)
- F2: Área da Fazenda
- F3: Aptidão / Benfeitorias

Imóveis amostrados para comparação:

Imóvel 1:

Área: 484.000m²
Valor: R\$5.000.000,00
Valor por metro quadrado: R\$10,33
Fator de homogeneização Localização (região de Silvânia): 1,50
Fator de homogeneização Área da Fazenda: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Benfeitorias: 1,50

Imóvel 2:

Área: 2.710.400m²
Valor: R\$27.000.000,00
Valor por metro quadrado: R\$9,96
Fator de homogeneização Localização (região de Silvânia): 1,50
Fator de homogeneização Área da Fazenda: 1,00
Fator de homogeneização Aptidão / Benfeitorias: 1,00

Imóvel 3:

Área: 338.800m²
Valor: R\$2.000.000,00
Valor por metro quadrado: R\$5,90
Fator de homogeneização Localização (região de Silvânia): 1,50
Fator de homogeneização Área da Fazenda: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Benfeitorias: 1,00

Imóvel 4:

Área: 1.500.000m²
Valor: R\$9.000.000,00
Valor por metro quadrado: R\$6,00
Fator de homogeneização Localização (região de Silvânia): 1,50
Fator de homogeneização Área da Fazenda: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão / Benfeitorias: 1,00

A experiência de quem entende de patrimônio.



Imóvel 5:
Área: 4.985.200m²
Valor: R\$28.350.000,00
Valor por metro quadrado: R\$5,69
Fator de homogeneização Localização (região de Silvânia): 1,50
Fator de homogeneização Área da Fazenda: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Benfeitorias: 1,00

Imóvel 6:
Área: 580.800m²
Valor: R\$3.500.000,00
Valor por metro quadrado: R\$6,03
Fator de homogeneização Localização (região de Silvânia): 1,50
Fator de homogeneização Área da Fazenda: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Benfeitorias: 1,00

Imóvel 7:
Área: 1.403.600m²
Valor: R\$5.500.000,00
Valor por metro quadrado: R\$3,92
Fator de homogeneização Localização (região de Silvânia): 1,50
Fator de homogeneização Área da Fazenda: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão / Benfeitorias: 1,00

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R\$/m ²	F1	F2	F3	R\$/m ² homog.
1	10,33	1,50	0,50	1,50	11,62
2	9,96	1,50	1,00	1,00	14,94
3	5,90	1,50	0,50	1,00	4,43
4	6,00	1,50	1,50	1,00	13,50
5	5,69	1,50	0,50	1,00	4,27
6	6,03	1,50	0,50	1,00	4,52
7	3,92	1,50	1,50	1,00	8,82

Valores homogeneizados (Xi), em R\$/m²:

$$\text{Média: } X = \sum(X_i)/n$$
$$X = 8,87$$

$$\text{Desvio padrão: } S = \sqrt{(\sum(X - X_i)^2)/(n-1)}$$
$$S = 4,58$$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

$$\text{Ou seja: } d = |X_i - X|/S < VC$$

Valor crítico para 7 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,80

A experiência de quem entende de patrimônio.



Amostra 1: $d = 11,62 - 8,87 / 4,58 = 0,60 < 1.8$	(amostra pertinente)
Amostra 2: $d = 14,94 - 8,87 / 4,58 = 1,33 < 1.8$	(amostra pertinente)
Amostra 3: $d = 4,43 - 8,87 / 4,58 = 0,97 < 1.8$	(amostra pertinente)
Amostra 4: $d = 13,50 - 8,87 / 4,58 = 1,01 < 1.8$	(amostra pertinente)
Amostra 5: $d = 4,27 - 8,87 / 4,58 = 1,01 < 1.8$	(amostra pertinente)
Amostra 6: $d = 4,52 - 8,87 / 4,58 = 0,95 < 1.8$	(amostra pertinente)
Amostra 7: $d = 8,82 - 8,87 / 4,58 = 0,01 < 1.8$	(amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc * S/\sqrt{(n-1)}$, onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 6 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$$Li = 8,87 - 1.44 * 4,58/\sqrt{(7 - 1)} = 6,18$$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$$Ls = 8,87 + 1.44 * 4,58/\sqrt{(7 - 1)} = 11,56$$

Cálculo do campo de arbítrio:

O campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.

Campo de arbítrio: de R\$7,98 a R\$9,76

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:

Obs.: O perito possui liberdade técnica para estabelecer o valor unitário do imóvel, considerando as características observadas em vistoria in loco, bem como a análise do entorno e do contexto em que o bem está inserido

Valor unitário do imóvel avaliando: R\$8,00

Resultado final:

Valor final = Valor unitário X área

Valor final = R\$8,00 X 1.754.573,00 = R\$ 14.036.584,00

Valor do imóvel avaliando: R\$ 14.036.584,00

A experiência de quem entende de patrimônio.



Matricula 35894 - Fazenda Vale Do Sol - Morrinhos/GO
Área: 30.994m²

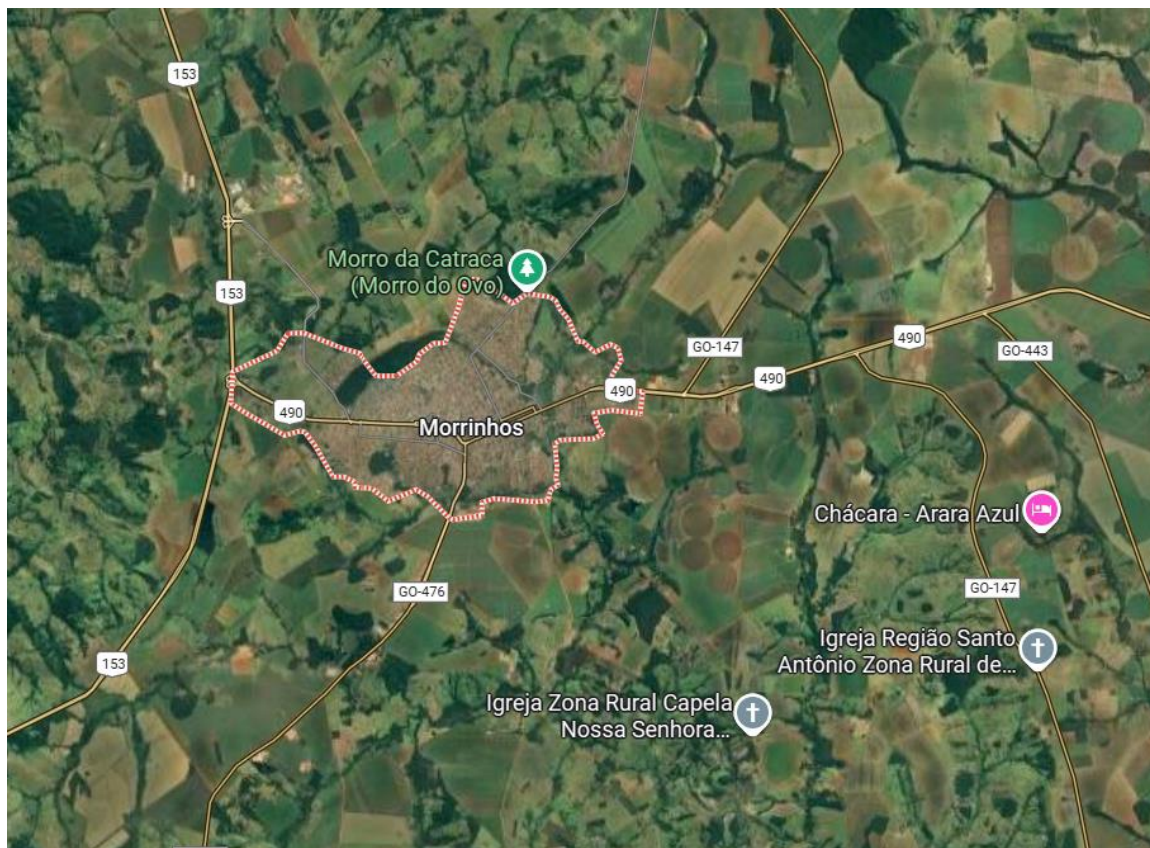


Figura 3: Vista Região e Entorno

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras ($n < 30$) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:

- F1: Localização (região de Morrinhos)
- F2: Área da Fazenda
- F3: Benfeitorias

Imóveis amostrados para comparação:

- Imóvel 1:
Área: 58.000m²

A experiência de quem entende de patrimônio.



Valor: R\$800.000,00
Valor por metro quadrado: R\$13,79
Fator de homogeneização Localização (região de Morrinhos): 1,00
Fator de homogeneização Área da Fazenda: 1,00
Fator de homogeneização Benfeitorias: 0,50

Imóvel 2:
Área: 20.000m²
Valor: R\$230.000,00
Valor por metro quadrado: R\$11,50
Fator de homogeneização Localização (região de Morrinhos): 1,50
Fator de homogeneização Área da Fazenda: 1,50
Fator de homogeneização Benfeitorias: 1,50

Imóvel 3:
Área: 726.000m²
Valor: R\$7.500.000,00
Valor por metro quadrado: R\$10,33
Fator de homogeneização Localização (região de Morrinhos): 1,50
Fator de homogeneização Área da Fazenda: 0,50
Fator de homogeneização Benfeitorias: 1,50

Imóvel 4:
Área: 484.000m²
Valor: R\$3.600.000,00
Valor por metro quadrado: R\$7,44
Fator de homogeneização Localização (região de Morrinhos): 1,50
Fator de homogeneização Área da Fazenda: 0,50
Fator de homogeneização Benfeitorias: 0,50

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R\$/m ²	F1	F2	F3	R\$/m ² homog.
1	13,79	1,00	1,00	0,50	6,90
2	11,50	1,50	1,50	1,50	38,81
3	10,33	1,50	0,50	1,50	11,62
4	7,44	1,50	0,50	0,50	2,79

Valores homogeneizados (Xi), em R\$/m²:

$$\text{Média: } X = \frac{\sum(X_i)}{n}$$
$$X = 15,03$$

$$\text{Desvio padrão: } S = \sqrt{\frac{\sum(X - X_i)^2}{(n-1)}}$$
$$S = 16,26$$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

A experiência de quem entende de patrimônio.



Ou seja: $d = |X_i - X|/S < VC$

Valor crítico para 4 amostras, pela Tabela de Chauvenet: $VC = 1,54$

Amostra 1: $d = |6,90 - 15,03| / 16,26 = 0,50 < 1,54$ (amostra pertinente)

Amostra 2: $d = |38,81 - 15,03| / 16,26 = 1,46 < 1,54$ (amostra pertinente)

Amostra 3: $d = |11,62 - 15,03| / 16,26 = 0,21 < 1,54$ (amostra pertinente)

Amostra 4: $d = |2,79 - 15,03| / 16,26 = 0,75 < 1,54$ (amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc * S/\sqrt{(n-1)}$, onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 3 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$$Li = 15,03 - 1,64 * 16,26/\sqrt{(4 - 1)} = -0,37$$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$$Ls = 15,03 + 1,64 * 16,26/\sqrt{(4 - 1)} = 30,43$$

Cálculo do campo de arbítrio:

O campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.

Campo de arbítrio: de R\$13,53 a R\$16,53

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:

Obs.: O perito possui liberdade técnica para estabelecer o valor unitário do imóvel, considerando as características observadas em vistoria in loco, bem como a análise do entorno e do contexto em que o bem está inserido

Valor unitário do imóvel avaliando: R\$15,00

Resultado final:

Valor final = Valor unitário x área

Valor final = R\$15,00 x 30.994,00 = R\$464.910,00

Valor do imóvel avaliando: R\$464.910,00

A experiência de quem entende de patrimônio.

Valor: R\$ 77.638,318,41
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
ORIZONA - VARA CIVEL
Usuário: RAYANE CARNEIRO MELO - Data: 03/02/2026 14:26:54

FAZENDAS EM ORIZONA – GO



Figura 4: Vista Região e Entorno

Matricula 6685 - Fazenda Morro Alto – Orizona/GO

Área: 2.521.328m²

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:

- F1: Localização (região de Orizona)
- F2: Área da Fazenda
- F3: Aptidão
- F4: Benfeitorias

A experiência de quem entende de patrimônio.



Imóveis amostrados para comparação:

Imóvel 1:

Área: 500.000m²

Valor: R\$2.500.000,00

Valor por metro quadrado: R\$5,00

Fator de homogeneização Localização (região de Orizona): 1,50

Fator de homogeneização Área da Fazenda: 0,50

Fator de homogeneização Aptidão: 1,50

Fator de homogeneização Benfeitorias: 1,50

Imóvel 2:

Área: 3.097.600m²

Valor: R\$6.400.000,00

Valor por metro quadrado: R\$2,07

Fator de homogeneização Localização (região de Orizona): 1,50

Fator de homogeneização Área da Fazenda: 1,00

Fator de homogeneização Aptidão: 1,50

Fator de homogeneização Benfeitorias: 1,50

Imóvel 3:

Área: 3.090.000m²

Valor: R\$7.040.000,00

Valor por metro quadrado: R\$2,28

Fator de homogeneização Localização (região de Orizona): 1,50

Fator de homogeneização Área da Fazenda: 1,00

Fator de homogeneização Aptidão: 1,50

Fator de homogeneização Benfeitorias: 1,50

Imóvel 4:

Área: 1.887.600m²

Valor: R\$4.200.000,00

Valor por metro quadrado: R\$2,23

Fator de homogeneização Localização (região de Orizona): 1,50

Fator de homogeneização Área da Fazenda: 1,50

Fator de homogeneização Aptidão: 1,50

Fator de homogeneização Benfeitorias: 1,50

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R\$/m ²	F1	F2	F3	F4	R\$/m ² homog.
1	5,00	1,50	0,50	1,50	1,50	8,44
2	2,07	1,50	1,00	1,50	1,50	6,97
3	2,28	1,50	1,00	1,50	1,50	7,69
4	2,23	1,50	1,50	1,50	1,50	11,26

Valores homogeneizados (Xi), em R\$/m²:

Média: $X = \sum(Xi)/n$

X = 8,59

A experiência de quem entende de patrimônio.



$$\text{Desvio padrão: } S = \sqrt{(\sum(X - X_i)^2)/(n-1)}$$
$$S = 1,88$$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja: $d = |X_i - X|/S < VC$

Valor crítico para 4 amostras, pela Tabela de Chauvenet: $VC = 1,54$

$$\text{Amostra 1: } d = |8,44 - 8,59| / 1,88 = 0,08 < 1,54 \quad (\text{amostra pertinente})$$

$$\text{Amostra 2: } d = |6,97 - 8,59| / 1,88 = 0,86 < 1,54 \quad (\text{amostra pertinente})$$

$$\text{Amostra 3: } d = |7,69 - 8,59| / 1,88 = 0,48 < 1,54 \quad (\text{amostra pertinente})$$

$$\text{Amostra 4: } d = |11,26 - 8,59| / 1,88 = 1,42 < 1,54 \quad (\text{amostra pertinente})$$

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc * S/\sqrt{(n-1)}$, onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 3 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$$Li = 8,59 - 1,64 * 1,88/\sqrt{(4 - 1)} = 6,81$$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$$Ls = 8,59 + 1,64 * 1,88/\sqrt{(4 - 1)} = 10,37$$

Cálculo do campo de arbítrio:

O campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.

Campo de arbítrio: de R\$7,73 a R\$9,45

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:

Obs.: O perito possui liberdade técnica para estabelecer o valor unitário do imóvel, considerando as características observadas em vistoria in loco, bem como a análise do entorno e do contexto em que o bem está inserido

Valor unitário do imóvel avaliando: R\$8,45

Resultado final:

$$\text{Valor final} = \text{Valor unitário} \times \text{área}$$

$$\text{Valor final} = R\$8,45 \times 2.521.328,00 = R\$21.305.221,60$$

Valor do imóvel avaliando: R\$21.305.221,60

A experiência de quem entende de patrimônio.



A experiência de quem entende de patrimônio.

Valor: R\$ 77.638,318,41
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
ORIZONA - VARA CIVEL
Usuário: RAYANE CARNEIRO MELO - Data: 03/02/2026 14:26:54



Matricula 8622 - Fazenda Poções – Orizona/ GO
Área: 2.040.908m²

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel a ser avaliado é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:

- F1: Localização (região de Orizona)
- F2: Área da Fazenda
- F3: Aptidão
- F4: Benfeitorias

Imóveis amostrados para comparação:

- Imóvel 1:
 - Área: 500.000m²
 - Valor: R\$2.500.000,00
 - Valor por metro quadrado: R\$5,00
 - Fator de homogeneização Localização (região de Orizona): 1,50
 - Fator de homogeneização Área da Fazenda: 0,50

A experiência de quem entende de patrimônio.

Valor: R\$ 77.638.318,41
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
ORIZONA - VARA CIVEL
Usuário: RAYANE CARNEIRO MELO - Data: 03/02/2026 14:26:54



Fator de homogeneização Aptidão : 1,50
Fator de homogeneização Benfeitorias: 1,50

Imóvel 2:

Área: 3.097.600m²
Valor: R\$6.400.000,00
Valor por metro quadrado: R\$2,07
Fator de homogeneização Localização (região de Orizona): 1,50
Fator de homogeneização Área da Fazenda: 1,00
Fator de homogeneização Aptidão : 1,50
Fator de homogeneização Benfeitorias: 1,50

Imóvel 3:

Área: 3.090.000m²
Valor: R\$7.040.000,00
Valor por metro quadrado: R\$2,28
Fator de homogeneização Localização (região de Orizona): 1,50
Fator de homogeneização Área da Fazenda: 1,00
Fator de homogeneização Aptidão : 1,50
Fator de homogeneização Benfeitorias: 1,50

Imóvel 4:

Área: 1.887.600m²
Valor: R\$4.200.000,00
Valor por metro quadrado: R\$2,23
Fator de homogeneização Localização (região de Orizona): 1,50
Fator de homogeneização Área da Fazenda: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão : 1,50
Fator de homogeneização Benfeitorias: 1,50

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R\$/m ²	F1	F2	F3	F4	R\$/m ² homog.
1	5,00	1,50	0,50	1,50	1,50	8,44
2	2,07	1,50	1,00	1,50	1,50	6,97
3	2,28	1,50	1,00	1,50	1,50	7,69
4	2,23	1,50	1,50	1,50	1,50	11,26

Valores homogeneizados (Xi), em R\$/m²:

$$\text{Média: } X = \sum(X_i)/n$$

$$X = 8,59$$

$$\text{Desvio padrão: } S = \sqrt{(\sum(X - X_i)^2)/(n-1)}$$

$$S = 1,88$$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

$$\text{Ou seja: } d = |X_i - X|/S < VC$$

A experiência de quem entende de patrimônio.



Valor crítico para 4 amostras, pela Tabela de Chauvenet: $VC = 1,54$

Amostra 1: $d = |8,44 - 8,59| / 1,88 = 0,08 < 1,54$ (amostra pertinente)
Amostra 2: $d = |6,97 - 8,59| / 1,88 = 0,86 < 1,54$ (amostra pertinente)
Amostra 3: $d = |7,69 - 8,59| / 1,88 = 0,48 < 1,54$ (amostra pertinente)
Amostra 4: $d = |11,26 - 8,59| / 1,88 = 1,42 < 1,54$ (amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc * S/\sqrt{(n-1)}$, onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 3 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$$Li = 8,59 - 1,64 * 1,88/\sqrt{(4 - 1)} = 6,81$$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$$Ls = 8,59 + 1,64 * 1,88/\sqrt{(4 - 1)} = 10,37$$

Cálculo do campo de arbítrio:

O campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.

Campo de arbítrio: de R\$7,73 a R\$9,45

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:

Obs.: O perito possui liberdade técnica para estabelecer o valor unitário do imóvel, considerando as características observadas em vistoria in loco, bem como a análise do entorno e do contexto em que o bem está inserido

Valor unitário do imóvel avaliando: R\$8,00

Resultado final:

Valor final = Valor unitário x área

Valor final = R\$8,00 x 2.040.908,00 = R\$ 16.327.264,00

Valor do imóvel avaliando: R\$ 16.327.264,00



A experiência de quem entende de patrimônio.



Matricula 8623 - Fazenda Coqueiros – Orizona/GO
Área: 1.548.800m²

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

A experiência de quem entende de patrimônio.



O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras ($n < 30$) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:

- F1: Localização (região de Orizona)
- F2: Área da Fazenda
- F3: Aptidão
- F4: Benfeitorias

Imóveis amostrados para comparação:

Imóvel 1:

- Área: 500.000m²
- Valor: R\$2.500.000,00
- Valor por metro quadrado: R\$5,00
- Fator de homogeneização Localização (região de Orizona): 1,50
- Fator de homogeneização Área da Fazenda: 0,50
- Fator de homogeneização Aptidão : 1,50
- Fator de homogeneização Benfeitorias: 1,50

Imóvel 2:

- Área: 3.097.600m²
- Valor: R\$6.400.000,00
- Valor por metro quadrado: R\$2,07
- Fator de homogeneização Localização (região de Orizona): 1,50
- Fator de homogeneização Área da Fazenda: 0,50
- Fator de homogeneização Aptidão : 1,50
- Fator de homogeneização Benfeitorias: 1,50

Imóvel 3:

- Área: 3.090.000m²
- Valor: R\$7.040.000,00
- Valor por metro quadrado: R\$2,28
- Fator de homogeneização Localização (região de Orizona): 1,50
- Fator de homogeneização Área da Fazenda: 0,50
- Fator de homogeneização Aptidão : 1,50
- Fator de homogeneização Benfeitorias: 1,50

Imóvel 4:

- Área: 1.887.600m²
- Valor: R\$4.200.000,00
- Valor por metro quadrado: R\$2,23
- Fator de homogeneização Localização (região de Orizona): 1,50
- Fator de homogeneização Área da Fazenda: 1,50
- Fator de homogeneização Aptidão : 1,50
- Fator de homogeneização Benfeitorias: 1,50

A experiência de quem entende de patrimônio.



Tabela de homogeneização:

Imóvel	R\$/m ²	F1	F2	F3	F4	R\$/m ² homog.
1	5,00	1,50	0,50	1,50	1,50	8,44
2	2,07	1,50	0,50	1,50	1,50	3,49
3	2,28	1,50	0,50	1,50	1,50	3,84
4	2,23	1,50	1,50	1,50	1,50	11,26

Valores homogeneizados (Xi), em R\$/m²:

$$\text{Média: } X = \sum(X_i)/n$$
$$X = 6,76$$

$$\text{Desvio padrão: } S = \sqrt{(\sum(X - X_i)^2)/(n-1)}$$
$$S = 3,76$$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

$$\text{Ou seja: } d = |X_i - X|/S < VC$$

Valor crítico para 4 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,54

$$\text{Amostra 1: } d = |8,44 - 6,76| / 3,76 = 0,45 < 1,54 \quad (\text{amostra pertinente})$$

$$\text{Amostra 2: } d = |3,49 - 6,76| / 3,76 = 0,87 < 1,54 \quad (\text{amostra pertinente})$$

$$\text{Amostra 3: } d = |3,84 - 6,76| / 3,76 = 0,78 < 1,54 \quad (\text{amostra pertinente})$$

$$\text{Amostra 4: } d = |11,26 - 6,76| / 3,76 = 1,20 < 1,54 \quad (\text{amostra pertinente})$$

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc * S/\sqrt{(n-1)}$, onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 3 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$$Li = 6,76 - 1,64 * 3,76/\sqrt{(4 - 1)} = 3,20$$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$$Ls = 6,76 + 1,64 * 3,76/\sqrt{(4 - 1)} = 10,31$$

Cálculo do campo de arbítrio:

O campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.

Campo de arbítrio: de R\$6,08 a R\$7,43

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:

Obs.: O perito possui liberdade técnica para estabelecer o valor unitário do imóvel, considerando as características observadas em vistoria in loco, bem como a análise do entorno e do contexto em que o bem está inserido

A experiência de quem entende de patrimônio.



Valor unitário do imóvel avaliando: R\$6,75

Resultado final:

Valor final = Valor unitário x área

Valor final = R\$6,75 x 1.548.800,00 = R\$ 10.454.400,00

Valor do imóvel avaliando: R\$ 10.454.400,00



A experiência de quem entende de patrimônio.

Valor: R\$ 77.638.318,41
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
ORIZONA - VARA CIVIL
Usuário: RAYANE CARNEIRO MELO - Data: 03/02/2026 14:26:54



Matricula 8811 - Fazenda Taquaral - Somente Terras – Orizona/GO
Área: 65.485m²

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel a ser avaliado é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:

- F1: Localização (região de Orizona)
- F2: Área da Fazenda
- F3: Aptidão / Benfeitorias

Imóveis amostrados para comparação:

Imóvel 1:

Área: 48.000m²

Valor: R\$530.000,00

Valor por metro quadrado: R\$11,04

Fator de homogeneização Localização (região de Orizona): 1,00

Fator de homogeneização Área da Fazenda: 1,00

Fator de homogeneização Aptidão / Benfeitorias: 0,50

Imóvel 2:

Área: 2.300m²

Valor: R\$250.000,00

Valor por metro quadrado: R\$108,70

Fator de homogeneização Localização (região de Orizona): 1,00

Fator de homogeneização Área da Fazenda: 0,50

Fator de homogeneização Aptidão / Benfeitorias: 1,00

Imóvel 3:

Área: 130.000m²

A experiência de quem entende de patrimônio.



Valor: R\$650.000,00
Valor por metro quadrado: R\$5,00
Fator de homogeneização Localização (região de Orizona): 1,00
Fator de homogeneização Área da Fazenda: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Benfeitorias: 0,50

Imóvel 4:
Área: 44.120m²
Valor: R\$250.000,00
Valor por metro quadrado: R\$5,67
Fator de homogeneização Localização (região de Orizona): 1,50
Fator de homogeneização Área da Fazenda: 1,00
Fator de homogeneização Aptidão / Benfeitorias: 1,00

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R\$/m ²	F1	F2	F3	R\$/m ² homog.
1	11,04	1,00	1,00	0,50	5,52
2	108,70	1,00	0,50	1,00	54,35
3	5,00	1,00	0,50	0,50	1,25
4	5,67	1,50	1,00	1,00	8,50

Valores homogeneizados (Xi), em R\$/m²:

$$\text{Média: } X = \sum(X_i)/n$$
$$X = 17,40$$

$$\text{Desvio padrão: } S = \sqrt{(\sum(X - X_i)^2)/(n-1)}$$
$$S = 24,81$$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

$$\text{Ou seja: } d = |X_i - X|/S < VC$$

Valor crítico para 4 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,54

$$\text{Amostra 1: } d = |5,52 - 17,40| / 24,81 = 0,48 < 1,54 \quad (\text{amostra pertinente})$$

$$\text{Amostra 2: } d = |54,35 - 17,40| / 24,81 = 1,49 < 1,54 \quad (\text{amostra pertinente})$$

$$\text{Amostra 3: } d = |1,25 - 17,40| / 24,81 = 0,65 < 1,54 \quad (\text{amostra pertinente})$$

$$\text{Amostra 4: } d = |8,50 - 17,40| / 24,81 = 0,36 < 1,54 \quad (\text{amostra pertinente})$$

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc * S/\sqrt{(n-1)}$, onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 3 (n-1) graus de liberdade.

A experiência de quem entende de patrimônio.



Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$$Li = 17,40 - 1.64 * 24,81/\sqrt{(4 - 1)} = -6,08$$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$$Ls = 17,40 + 1.64 * 24,81/\sqrt{(4 - 1)} = 40,89$$

Cálculo do campo de arbítrio:

O campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.

Campo de arbítrio: de R\$15,66 a R\$19,15

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:

Obs.: O perito possui liberdade técnica para estabelecer o valor unitário do imóvel, considerando as características observadas em vistoria in loco, bem como a análise do entorno e do contexto em que o bem está inserido

Valor unitário do imóvel avaliando: R\$15,70

Resultado final:

$$\text{Valor final} = \text{Valor unitário} \times \text{área}$$

$$\text{Valor final} = \text{R\$15,70} \times 65.485,00 = \text{R\$ 1.028.114,50}$$

Valor do imóvel avaliando: R\$ 1.028.114,50

Matricula 12276 - Fazenda São Miguel Arcanjo – Orizona/GO

Área: 3.329.841m²

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:

F1: Localização (região de Orizona)

F2: Área da Fazenda

F3: Aptidão

F4: Benfeitorias

Imóveis amostrados para comparação:

Imóvel 1:

Área: 500.000m²

Valor: R\$2.500.000,00

A experiência de quem entende de patrimônio.



Valor por metro quadrado: R\$5,00
Fator de homogeneização Localização (região de Orizona): 1,50
Fator de homogeneização Área da Fazenda: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão : 1,50
Fator de homogeneização Benfeitorias: 1,50

Imóvel 2:
Área: 3.097.600m²
Valor: R\$6.400.000,00
Valor por metro quadrado: R\$2,07
Fator de homogeneização Localização (região de Orizona): 1,50
Fator de homogeneização Área da Fazenda: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão : 1,50
Fator de homogeneização Benfeitorias: 1,00

Imóvel 3:
Área: 3.090.000m²
Valor: R\$7.040.000,00
Valor por metro quadrado: R\$2,28
Fator de homogeneização Localização (região de Orizona): 1,50
Fator de homogeneização Área da Fazenda: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão : 1,50
Fator de homogeneização Benfeitorias: 1,50

Imóvel 4:
Área: 1.887.600m²
Valor: R\$4.200.000,00
Valor por metro quadrado: R\$2,23
Fator de homogeneização Localização (região de Orizona): 1,50
Fator de homogeneização Área da Fazenda: 1,50
Fator de homogeneização Aptidão : 0,50
Fator de homogeneização Benfeitorias: 1,00

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R\$/m ²	F1	F2	F3	F4	R\$/m ² homog.
1	5,00	1,50	0,50	1,50	1,50	8,44
2	2,07	1,50	1,50	1,50	1,00	6,97
3	2,28	1,50	1,50	1,50	1,50	11,53
4	2,23	1,50	1,50	0,50	1,00	2,50

Valores homogeneizados (Xi), em R\$/m²:

$$\text{Média: } X = \sum(X_i)/n$$
$$X = 7,36$$

$$\text{Desvio padrão: } S = \sqrt{(\sum(X - X_i)^2)/(n-1)}$$
$$S = 3,76$$

A experiência de quem entende de patrimônio.



Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja: $d = |X_i - \bar{X}|/S < VC$

Valor crítico para 4 amostras, pela Tabela de Chauvenet: $VC = 1,54$

Amostra 1: $d = |8,44 - 7,36| / 3,76 = 0,29 < 1,54$ (amostra pertinente)

Amostra 2: $d = |6,97 - 7,36| / 3,76 = 0,10 < 1,54$ (amostra pertinente)

Amostra 3: $d = |11,53 - 7,36| / 3,76 = 1,11 < 1,54$ (amostra pertinente)

Amostra 4: $d = |2,50 - 7,36| / 3,76 = 1,29 < 1,54$ (amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = \bar{X} - t_c * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = \bar{X} + t_c * S/\sqrt{(n-1)}$, onde t_c é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 3 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$$Li = 7,36 - 1,64 * 3,76/\sqrt{(4 - 1)} = 3,81$$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$$Ls = 7,36 + 1,64 * 3,76/\sqrt{(4 - 1)} = 10,92$$

Cálculo do campo de arbítrio:

O campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.

Campo de arbítrio: de R\$6,63 a R\$8,10

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:

Obs.: O perito possui liberdade técnica para estabelecer o valor unitário do imóvel, considerando as características observadas em vistoria in loco, bem como a análise do entorno e do contexto em que o bem está inserido

Valor unitário do imóvel avaliando: R\$6,80

Resultado final:

Valor final = Valor unitário x área

$$\text{Valor final} = \text{R\$6,80} \times 3.329.841,00 = \text{R\$ 22.642.918,80}$$

Valor do imóvel avaliando: R\$ 22.642.918,80

A experiência de quem entende de patrimônio.



RESUMO DOS VALORES

GRUPO RIBEIRO - ANÁLISE FINAL						
MAT. 2188	FAZENDA PASSA QUATRO DA BARRA FAZENDA PARAISO	7,0363HA	CRISTIANÓPOLIS - GO	SOMENTE TERRAS LAVOURA / BENFEITORIAS	R\$ 541.795,10	FABIANE VAZ RIBEIRO
MAT. 22610	DAS ÁGUAS FAZENDA VALE DO SOL	175,4573HA	SILVÂNIA - GO MORRINHOS - GO	BENFEITORIAS	R\$ 14.036.584,00	FÁBIO VAZ RIBEIRO
MAT. 35894	FAZENDA MORRO ALTO	3,0994HA	ORIZONA - GO	SOMENTE TERRAS	R\$ 464.910,00	FÁBIO VAZ RIBEIRO
MAT. 6685	FAZENDA POÇÕES	252,1328HA	ORIZONA - GO	PECUÁRIA/BENFEITORIAS	R\$ 21.305.221,60	FÁBIO VAZ RIBEIRO MARIA LUZIA VAZ
MAT. 8622	FAZENDA COQUEIROS	204,0908HA	ORIZONA - GO	PECUÁRIA/BENFEITORIAS	R\$ 16.327.264,00	RIBEIRO JOÃO ANTÔNIO
MAT. 8623	FAZENDA TAQUARAL	154,8800HA	ORIZONA - GO	PECUÁRIA/BENFEITORIAS	R\$ 10.454.400,00	RIBEIRO
MAT. 8811	FAZENDA SÃO MIGUEL ARCANJO	6,5485HA	ORIZONA - GO	SOMENTE TERRAS LAVOURA / BENFEITORIAS	R\$ 1.028.114,50	FÁBIO VAZ RIBEIRO
MAT. 12276		332,9841HA	ORIZONA - GO		R\$ 22.642.918,80	FÁBIO VAZ RIBEIRO
					R\$ 86.801.208,00	
FÁBIO VAZ RIBEIRO					R\$ 59.477.748,90	
FABIANE VAZ RIBEIRO					R\$ 541.795,10	
MARIA LUZIA VAZ RIBEIRO					R\$ 16.327.264,00	
JOÃO ANTÔNIO RIBEIRO					R\$ 10.454.400,00	
					R\$ 86.801.208,00	

A experiência de quem entende de patrimônio.

Valor: R\$ 77.638.318,41
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 ORIZONA - VARA CIVEL
 Usuário: RAYANE CARNEIRO MELO - Data: 03/02/2026 14:26:54



CONCLUSÃO

Com base nas visitas in loco no imóvel com levantamento de dados e registros fotográficos, e ainda pelos critérios emanados deste laudo dos bens IMÓVEIS, avaliamos os mesmos em **R\$ 86.801.208,00 (oitenta e seis milhões, oitocentos e um mil, duzentos e oito reais)**, como valor total avaliado.

Goiânia/GO, 12 de setembro de 2025

JOSÉ A DE A TORRES ASSESSORIA EMPRESARIAL
CNPJ 11.391.192/0001-20

Juliana Moraes Rocha Darin
CAU A43251-2

José Adeu de Abreu Torres
CRA 1720 - GO

A experiência de quem entende de patrimônio.